Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 2274, quarta-feira, 09 de agosto de 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 655, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Acrescenta o inciso XIX ao artigo 156, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIX ao art. 156, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 156 Ao servidor é proibido:

(...)

XIX - violar direito ou prerrogativa de advogado no exercício da função."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 17/2023
Origem: Poder Executivo.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017932419** e o código CRC **1E713958**.

LEI Nº 9.438, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Programa Municipal "Adote uma parada de ônibus".

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Parada de ônibus", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado para implantação, melhoria e conservação de abrigo em ponto parada de ônibus no município de Joinville.

Parágrafo único. Para a implantação, melhoria e conservação de um abrigo em ponto de parada de ônibus, os interessados devem seguir as instruções técnicas estabelecidas pelo setor municipal competente, observadas normas de acessibilidade da ABNT.

Art. 2° O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, observadas as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com o Município de Joinville.

§ 1° Para cada abrigo de parada de ônibus, haverá autorização específica.

§ 2° O Município poderá autorizar, no termo de cooperação, a veiculação publicitária nos abrigos de ônibus adotados, conforme regulamentação do órgão municipal competente, sendo vedado:

I - Cunho político;

II - Fumo e seus derivados;

III - Bebidas alcoólicas;

IV - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

V - Jogos de azar;

VI - Armas, munição e explosivos;

VII - Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencias, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII - Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Projeto de Lei Ordinária nº 110/2022
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Diego Machado.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017952597** e o código CRC **15BC81C6**.

LEI Nº 9.439, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Revoga o Artigo 13, caput e parágrafo único da Lei Ordinária n° 9.026, de 28 de outubro de 2021.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1° Fica revogado o artigo 13, caput e parágrafo único da Lei Ordinária n° 9.026, de 28 de outubro de 2021, que Institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI 2021 - no Município de Joinville e dá outras providências.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Projeto de Lei Ordinária nº 180/2022
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Henrique Deckmann.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017952651** e o código CRC **E1B7AA75**.

DECRETO Nº 56.090, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 12 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Elaine Aparecida Sestari Ganske, matrícula 54.411, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946191** e o código CRC **D948DF7B**.

DECRETO Nº 56.095, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 13 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Edilene Correa, matrícula 54.413, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946528** e o código CRC **334A85C7**.

DECRETO Nº 56.091, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 12 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Caroline Alano, matrícula 54.417, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946274** e o código CRC **68CA6D5F**.

DECRETO Nº 56.075, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 09 de agosto de 2023:

Bruna Heinzen Berri, matrícula 55.611, do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944715** e o código CRC **9B50920F**.

DECRETO Nº 56.073, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 07 de setembro de 2023:

Claudia Beatriz Radmann Dornelles, matrícula 55.699, do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944649** e o código CRC **F224003D**.

DECRETO Nº 56.080, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 16 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Camila Pereira, matrícula 54443, do cargo de Professor 1°-5° Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017945005** e o código CRC **9A1A2DFD**.

DECRETO Nº 56.070, de 09 de agosto de 2023.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 10 de agosto de 2024, na Secretaria de Eduacação, a partir de 10 de agosto de 2023, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Tamires Lopes Soares Roden, matrícula 59.147, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944456** e o código CRC **509581B6**.

DECRETO Nº 56.071, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 08 de setembro de 2023:

Anna Luiza Baggio, matrícula 56.431, do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944494** e o código CRC **DEE65454**.

DECRETO Nº 56.072, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 05 de setembro de 2023:

Josilayne Camila Zany Lima de Melo, matrícula 58367, do cargo de Psicólogo, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944613** e o código CRC **EE901528**.

DECRETO Nº 56.097, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 12 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Fernanda Ramos Laube, matrícula 54429, do cargo de Professor 1°-5° Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946559** e o código CRC **2AAF6804**.

DECRETO Nº 56.089, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 12 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Ana Rosa de Abreu Carvalho, matrícula 54.408, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946157** e o código CRC **967FE1A6**.

DECRETO Nº 56.076, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 19 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Daiane Balz, matrícula 54463, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa

Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944779** e o código CRC **924ADC2C**.

DECRETO Nº 56.087, de 09 de agosto de 2023.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 10 de agosto de 2024, na Secretaria da Educação, a partir de 10 de agosto de 2023, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Bruna Heinzen Berri, matrícula 59.146, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946102** e o código CRC **4B7C8BDF**.

DECRETO Nº 56.074, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 09 de agosto de 2023:

Aldete Goncalves Leite, matrícula 54593, do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944697** e o código CRC **E6149CFD**.

DECRETO Nº 56.084, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 16 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Viviane Cristine Brummer Capistrano, matrícula 54.438, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946014** e o código CRC **DBC36412**.

DECRETO Nº 56.081, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 16 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Arielly Bortoleto de Lima, matrícula 54442, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa

Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017945067** e o código CRC **203AFD40**.

DECRETO Nº 56.085, de 09 de agosto de 2023.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 14 de agosto de 2024, na Secretaria da Educação, a partir de 14 de agosto de 2023, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Leticia Palata Santos, matrícula 59.144, para o cargo de Auxiliar de Educador.

.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946066** e o código CRC **2651F992**.

DECRETO Nº 56.082, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 16 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Giseli Martins de Souza Ferreira, matrícula 54441, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017945091** e o código CRC **74020E6D**.

DECRETO Nº 56.094, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 16 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Flavia Brandao da Costa, matrícula 54.422, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946507** e o código CRC **4D038775**.

DECRETO Nº 56.083, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 16 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Tamiris Marcolla Alves, matrícula 54440, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017945114** e o código CRC **18989765**.

DECRETO Nº 56.078, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Saúde, a partir de 17 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Sirlene Lucia Meirelli Denardi, matrícula 54458, do cargo de Enfermeiro.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944882** e o código CRC **79058DA3**.

DECRETO Nº 56.092, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 16 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Samara Zattar Spies, matrícula 54.435, do cargo de Professor Ensino Fundamental Arte.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946309** e o código CRC **45604A17**.

DECRETO Nº 56.096, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 12 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Tamara da Silva Lemos, matrícula 54419, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946541** e o código CRC **759850AD**.

DECRETO Nº 56.077, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 18 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Charlene Graciela Nurnberg, matrícula 54455, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944810** e o código CRC **027B5B31**.

DECRETO Nº 56.079, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 17 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Daiane de Almeida Queiroz, matrícula 54450, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944954** e o código CRC **D9BF3839**.

DECRETO Nº 56.088, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 11 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Leticia Palata Santos, matrícula 54404, do cargo de auxiliar de educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946125** e o código CRC **AA929F56**.

DECRETO Nº 56.093, de 09 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 16 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Francine Heloise Araujo Cidral, matrícula 54.427, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946479** e o código CRC **AF79D138**.

DECRETO Nº 56.086, de 09 de agosto de 2023.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 10 de agosto de 2024, na Secretaria da Educação, a partir de 10 de agosto de 2023, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Aldete Gonçalves Leite, matrícula 59.145, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Adriano Selhorst Barbosa
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946086** e o código CRC **F33F96CD**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 574/2023 - SED.GAB

Joinville, 8 de agosto de 2023.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores **Rosilaine Rodrigues Lima Post**, matrícula **39328** e **Cristiane Aparecida Cesáreo**, matrícula **47709**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Kelly Aparecida da Silva**, matrícula **45751** e **Liria Mirian de Souza Freitas**, matrícula **23206**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da última avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **JANDIRA FACCINA BECKER**, matrícula 52513.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 08/08/2023, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017926885** e o código CRC **27110916**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 573/2023 - SED.GAB

Joinville, 8 de agosto de 2023.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores **Grasiele dos Santos Vicente**, matrícula **39726** e **Cleusa Gonçalves Comin**, matrícula **46178,** indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Daniele Regina Peixe**, matrícula **45806** e **Daniely Rodrigues Gonçalves**, matrícula **45768**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da primeira avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **Beatriz Cardoso Sarmanho** , matrícula **58.417.**

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 08/08/2023, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017926189** e o código CRC **4634A0D2**.

PORTARIA SEI - PGM.GAB

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a Revista da Procuradoria-Geral do Município de Joinville - RPGMJ, define as regras para a composição do Conselho Editorial e revoga as disposições em contrário.

A **Procuradora-Geral do Município de Joinville,** no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Joinville e no art. 32 e 33 da Instrução Normativa SEI nº 01/2022 da Procuradoria-Geral do Município de Joinville,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Revista da Procuradoria-Geral do Município de Joinville - RPGMJ.

Art. 2º A política editorial e a regulamentação das regras de submissão e admissão de trabalhos serão definidas em regulamento publicado por resolução do Conselho Editorial.

Art. 3º O Conselho Editorial será composto por servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Procurador do Município de Joinville que detenham titulação acadêmica mínima de mestrado e manifestem interesse.

§ 1º O Conselho Editorial poderá admitir membros externos, desde que respeitada, no mínimo, a titulação acadêmica de mestrado.

§ 2º A admissão de revisores e avaliadores será realizada pelo Conselho Editorial, na forma do regulamento.

Art. 4º Observado o disposto no art. 3º desta Portaria, para a realização dos trabalhos da primeira edição da Revista o Conselho será composto dos seguintes membros, previamente eleitos em assembleia:

I - André Luis Holanda Gurgel Pereira, Procurador do Município de Joinville, Matr. 39.305;

II - Felipe Cidral Sestrem, Procurador do Município de Joinville, Matr. 39.258;

III - Franciano Beltramini, Procurador do Município de Joinville, Matr. 39.304;

IV - Hercília Aparecida Garcia Reberti, Procuradora do Município de Joinville, Matr. 24.176;

V - Nivas Simas, Procuradora do Município de Joinville, Matr. 29.788;

VI - Thiago de Oliveira Vargas, Procurador do Município de Joinville, Matr. 42.508.

Parágrafo único. A organização do Conselho Editorial e a posterior modificação e admissão de membros dar-se-á por autoregulação, por meio de resolução.

Art. 5º A Revista da Procuradoria-Geral do Município de Joinville será indexada, possuirá código ISSN e será registrada no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria PGM nº 104, de 11 de setembro de 2013, e a Portaria PGM nº 107, de 12 de setembro de 2013, e seus respectivos anexos.

Art. 7º Essa Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Christiane Schramm Guisso
Procuradora-Geral do Município de Joinville

Documento assinado eletronicamente por **Christiane Schramm Guisso**, **Procurador (a) Geral**, em 09/08/2023, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017905933** e o código CRC **B318B9D0**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.NAD

PORTARIA N.º 100/2023/SEHAB

Classificação como REURB E para fins de regularização fundiária urbana

O Secretário Municipal de Habitação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 40.303/2021, nos termos do Art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, Art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018 e Art. 1º, I, "c" e Art. 3º do Decreto Municipal nº 53.991/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Em atendimento ao Art. 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017 e Art. 5º do Decreto Municipal nº 53.991/2023, mediante a validação da documentação apresentada no

processo referente ao Protocolo n° 00263/2022 (0013597352), fica classificada, conforme prerrogativa do §7° do art. 5° do Decreto Federal n° 9.310/2018, ao requerente denominado "JOCIARA ARDENGLHI", para fins de regularização fundiária urbana do lote localizado na Urbanização "Paula Jacob", cuja área a ser regularizada corresponde a 01 (um) lote.

Art. 2º Classificação da modalidade de REURB-E nos termos do Art. 3º, I, e do Art. 4º, I, do Decreto Municipal nº 53.991/2023.

Art. 3º A listagem com detalhamento individual da classificação na modalidade REURB E, segue em anexo (0017372593) contendo os dados de classificação dos beneficiários, extraída do Sistema Interno da Secretaria de Habitação.

Art. 4º Diante desta classificação, fica instaurada a REURB denominada "JOCIARA ARDENGLHI"

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Andrioli
Secretário de Habitação

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 13:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017934394** e o código CRC **6EDC261B**.

PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UPM/SECULT.UPM.NPC

Portaria nº 102/2023

Confere o título de "Patrimônio Material de Joinville" ao imóvel "Casa Krüger" localizado na Rodovia SC-418 - Estrada Dona Francisca e incluir o referido imóvel no Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ.

O Secretário de Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º Conferir o título de "Patrimônio Material de Joinville" ao imóvel **"Casa Krüger"** localizado na **Rodovia SC-418 (Estrada Dona Francisca),** Inscrição Imobiliária nº 8-13-33-54-441, e registro de imóvel constante na Certidão de Matrícula sob o nº 62.565.

Art. 2º Incluir o imóvel no Livro de Registro de Bens Imóveis - LRBI, do Inventário Cultural de Joinville - IPCJ, conforme disposto no art. 6º, II, § 2º, da Lei Complementar nº 363/2011.

Art. 3º Fica definido o **Nível de Preservação Integral - P.I** ao bem imóvel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth
Secretário de Cultura e Turismo de Joinville

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth**, **Secretário (a)**, em 08/08/2023, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0010957224** e o código CRC **FCE6D483**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria n° 235/2023

Nomeia servidor

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 10 de agosto de 2023:

- Edvaldo Alves Rocha Junior, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional da Vereadora Ana Lucia Martins Rosskamp.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2023.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado**, **Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946620** e o código CRC **5240E46C**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 575/2023 - SED.GAB

Nomeia servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n.º 981/2023, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Amana Educacional Ltda.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.301, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 9.219, de 12 de julho de 2022, e de acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato n.º 981/2023**, firmado entre o Município de Joinville e a empresa **Amana Educacional Ltda**, cujo objeto refere-se à **contratação de empresa especializada para ministrar palestra para profissionais da rede municipal de Ensino de Joinville com o tema: "A Importância do Brincar e suas Perspectivas Teóricas a Pedagogia do Brincar em Diferentes Contextos"**.

Fiscal Requisitante:

Aurea Vieira – Titular

Carolina Lemke Moreira – Suplente

Fiscal Técnico:

Solange de Souza Seger – Titular

Fernanda Persike – Suplente

Fiscal Administrativo:

Mariana Coral – Titular

Daisy Cristhiane Lemos Godoi – Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou

rescisão do contrato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 08 de agosto de 2023.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 08/08/2023, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017935152** e o código CRC **2F8D1868**.

PORTARIA SEI - CGM.GAB/CGM.UPA

PORTARIA Nº 104/2023

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições, resolve:

Determinar o dessobrestamento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 09/23**, tendo vista o recebimento do laudo da Junta Médica Oficial, conforme Memorando CGM.UPA 0017915346, emitido pela comissão processante.

Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba**, **Controlador (a) Geral**, em 09/08/2023, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017915754** e o código CRC **B849BEDE**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.DUR/SEINFRA.URCN/SEINFRA.URCN.NAD

Portaria nº 656/2023 SEINFRA.URCN

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve,

Art. 1º

Que os servidores abaixo estarão compondo a Comissão de Fiscalização do **Contrato nº 271/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville e a Empresa **JC Locações de Máquinas Eirel**i.

Cujo objeto é a prestação de serviço com motoniveladora para atender os serviços de zeladoria pública realizado pela Unidade Regional de Obras.

Unidade Regional de Obras Centro Norte

Fiscais Titulares:

Ana Lenir Porfirio Rodrigues - matrícula 16.959;

Alceonir Bertol, matrícula nº 54.683;

Ricardo Alves Coan, matrícula nº 36.071.

Fiscal Suplente:

Matheus Machado Galvão - Matricula nº 58586;

Diogo Márcio Goral, matrícula nº 54.638;

Luiz Felipe Alves Garcia - Matricula 57.612;

Unidade Regional de Obras Sudeste

Fiscais Titulares

Fernanda Benato Ferreira – Matrícula nº 56867;

Mario Sergio de Oliveira – Matrícula nº 32378;

Edson Roberto Holler – Matrícula nº 53840.

Fiscais Suplentes

Tarcísio Soethe Monteiro – Matrícula nº 52071;

Ruan Felipe Loz – Matrícula nº 58872.

Responsáveis pelo Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:

Fiscal

Mara Regina de Mattos, matrícula nº 33.576.

Suplentes

Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos, matrícula nº 41.511,

Laís Lessenko - matrícula nº 45.386 e

Márcia Pacheco Reinert, matrícula nº 24.869.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017931062** e o código CRC **015FE23B**.

EDITAL SEI Nº 0017952847/2023 - SEGOV.UAD

Joinville, 09 de agosto de 2023.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 32/2023

Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente. Audiência Pública a ser realizada em 23 de agosto de 2023. Plenário.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, em conjunto com o Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, convocam Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 66/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n° 470, de 09 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os

Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências" e do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Vereador Diego Machado, que "Altera o § 3º do Art. 67 da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017", a ser realizada em 23 de agosto de 2023, às 19h30, no Plenário.

Plenarinho, 08 de agosto de 2023.

Diego Machado - PSDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Wilian Tonezi - PATRIOTA

Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado**, **Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 18:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017952847** e o código CRC **74F96FF9**.

EDITAL SEI Nº 0017952863/2023 - SEGOV.UAD

Joinville, 09 de agosto de 2023.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2023

Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente. Audiência Pública a ser realizada em 22 de agosto de 2023. Plenário.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, em conjunto com o Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, convocam Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a delegação, por meio de Parceria Público-Privada, dos serviços de iluminação pública no Município de Joinville, incluídos a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, bem como a vinculação dos recebíveis provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP para a referida parceria, e dá outras providências", a ser realizada em 22 de agosto de 2023, às 19h30, no Plenário.

Plenarinho, 08 de agosto de 2023.

Diego Machado - PSDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Wilian Tonezi - PATRIOTA

Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado**, **Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 18:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017952863** e o código CRC **51FC917D**.

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0017950695/2023 - SEFAZ.UFT

Joinville, 09 de agosto de 2023.

A Autoridade Fiscal infra assinada, no uso de suas atribuições, **CIENTIFICA os contribuintes abaixos relacionados** da constituição do crédito tributário formalizado, conforme descrito abaixo.

Fica o contribuinte intimado a recolher seu débito no prazo de 30 (trinta) dias, ou apresentar reclamação ao ato fiscal dentro do mesmo prazo, conforme Lei Municipal nº 4.857/2003. Decorrido este prazo sem qualquer das providências acima citadas, o crédito fiscal será inscrito em dívida ativa e emitida certidão para cobrança judicial.

A ciência do citado Auto de Infração será dada pelo presente Edital, nos termos do inciso III do art. 93 e inciso III do art. 94, ambos da Lei Municipal nº 1330/73.

Fundamentação Legal dos Autos de Infração: Em cumprimento ao disposto nos artigos 113, § 2º, 127, II, § 1º e 197 da Lei Federal 5.172/66, combinado com o artigo 3º, II, 7º, II, 29, II, da Lei Municipal nº 1.715/79, arts. 1º, 5º, 24 a 27 do Decreto nº 11.969/2004, e artigo 28, §§ 4º ao 9º da Lei Complementar Municipal nº 155/2003, o Fisco informa ao contribuinte supra que em razão da ausência ou falta de alteração de Cadastro Mobiliário Municipal do mesmo, foi realizada a sua inscrição/alteração de ofício nos termos da legislação acima referida, pelo que solicitam que seja realizada a devida regularização de seu estabelecimento, conforme determina a Lei Complementar nº 84/2000 (Código de Posturas Municipal). Informamos que a desatualização de Cadastro Mobiliário Municipal corresponde a infração e obrigação tributária acessória nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Municipal nº 1.715/1979, que atribui a aplicação da penalidade equivalente a 100% da UPM – Unidade Padrão Municipal.

Razão Social **FUSAO QUIMICA LTDA**
CNPJ/CPF **01.820.172/0001-74**

Valor do Auto de Infração nº 0017448485
Multa de 1 (uma) UPM R$ 374,78 (Valor da UPM do mês corrente)
TOTAL R$ 374,78 (Trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos)

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017950695** e o código CRC **FA9AAF3D**.

EXTRATO SEI Nº 0017950014/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1080/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e **Juliana Clarinda da Silva Brusque (CEI Algodão Doce)**, inscrito no CNPJ nº 17.826.113/0001-43, cujo quadro societário é formado por Juliana Clarinda da Silva Brusque, representada pela Sra. Juliana Clarinda da Silva Brusque, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, assinada em 08/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0014883519: **Onde se lê**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA (S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

Valor dia letivo = valor mensal da etapa de ensino [(1)] x quantidade de meses letivo no ano[(2)]

quantidade de dias letivos no ano[(2)]

Sendo: [(1)] conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

[(2)] conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017689402 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017645053.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017950014** e o código CRC **355784E3**.

EXTRATO SEI Nº 0017950698/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao 6º Termo de apostilamento ao Contrato nº 443/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana,** representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa

contratada **Acácia Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 09.116.134/0001-47, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Marcos Acácio Martins, que versa sobre a contratação de empresas para prestação de serviço de engenharia de manutenção corretiva em vias públicas do município de Joinville pavimentadas com revestimento asfáltico, divididas em 04 (quatro) setores, assinada em 07/08/2023. **1º)** Consoante ao documento nº 0017804395: **Onde se lê:** 1º) Através do presente termo, o Município apostila o contrato **reajustando-o** contrato pelo índice "INCC-DI", referente ao período acumulado de maio/2022 à abril/2023, em 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), sendo aplicado no saldo do contrato e medições realizadas a partir de 01 de maio de 2023. (...) III. Os efeitos do presente termo retroagem à 01 de maio de 2023, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R$ 15.827,99 (quinze mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), que corresponde à diferença da medição nº 46. IV. Dados ponderados para a concessão do reajuste constantes na informação SEI nº 0017803585. **Leia-se:** 1º) Através do presente termo, o Município apostila o contrato **reajustando-o** contrato pelo índice "INCC-DI", referente ao período acumulado de maio/2022 à abril/2023, em 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), sendo aplicado no saldo do contrato e medições realizadas a partir de 01 de maio de 2023. (...) III. Os efeitos do presente termo retroagem à 01 de maio de 2023, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de ***R$ 13.812,91 (treze mil oitocentos e doze reais e noventa e um centavos)***, que corresponde à diferença da medição nº 46. IV. Dados ponderados para a concessão do reajuste constantes na informação SEI nº ***0017877036***.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017950698** e o código CRC **209EFD60**.

EXTRATO SEI Nº 0017943734/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **2º** Apostilamento ao Termo de Contrato nº 487/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura**

Urbana, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa contratada **Construtora Fortunato Ltda**, inscrita no CNPJ nº 82.607.623/0001-91, que versa sobre a pavimentação em Asfalto das ruas: Alfredo Degenhardt, Andrelino Nunes da Silva, Augusto Struck, Bernardo Schneider, Conselheiro Pedreira, 12 de Outubro, Expedicionário Augusto Fielder, Francisco Alves de Souza, Herbert Bergemann, Padre Zeno, Paulo Schramm, Rio da Prata e XV de Outubro, decorrente do Edital de Concorrência nº 038/2021. O Município apostila o contrato **reajustando-o** pelo índice "INCC-DI", referente ao período acumulado de setembro/2021 à agosto/2022, em 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento), aplicado a partir de 29 de setembro de 2022, sobre as medições realizadas dentro período do direito e saldo contratual, salvo os itens reequilibrados através do 1º Termo Aditivo, representando um percentual real de reajuste em 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento). I. Alterando assim, o saldo contratual de R$ 691.791,29 (seiscentos e noventa e um mil setecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) para R$ 741.348,77 (setecentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos). II. Justifica-se conforme solicitação da empresa através do Ofício SEI nº 0015239000 e nº 0017107364 e manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana através da Solicitação de Reajuste nº 0015239017 - SEINFRA.UNP, Memorando nº 0017456297 - SEINFRA.UNP, Anexo nº 0017456385, Memorando nº 0017924683 - SAP.CVN e, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula Quinta "**5.4** – O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna - INCC/DI, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93." III. Os efeitos da presente revisão retroagem à 29 de setembro de 2022, razão pela qual, faz-se necessária a realização do pagamento do valor de R$ 282.576,66 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que correspondente a diferença sobre a 4ª medição (parcial proporcional ao período de direito), 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª medições. VI. Dados ponderados para a concessão da revisão constantes na Informação SEI nº 0017735392.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017943734** e o código CRC **C352F879**.

EXTRATO SEI Nº 0017951838/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Contrato nº 759/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada

pelo Secretário de Educação, Sr. Diego Calegari Feldhaus e **Fabia Marcondes de Souza (Cei Formando Sonhos)**, inscrita no CNPJ nº 01.002.565/0001-70, cujo quadro societário é formado por Fabia Marcondes de Souza, representada pela mesma, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinada em 07/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0017027418: **Onde se lê**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA (S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**:

(...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017810035 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017810017.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017951838** e o código CRC **50252B5B**.

EXTRATO SEI Nº 0017949056/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1075/2022, celebrado entre o **Município de Joinville – Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e o **Centro de Educação Infantil Faquini Ltda**, inscrita no CNPJ nº 19.341.284/0001-08, cujo quadro societário é formado pela pela Sra. Renata dos Santos Longo Faquini e representada pela mesma, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, na forma do edital de Credenciamento nº 586/2022, assinada em 07/08/2023. 1º) Consoante ao documento SEI nº 0014878076: **Onde se lê:** (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA (S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

Valor dia letivo = valor mensal da etapa de ensino [(1)] x quantidade de meses letivo no ano[(2)]

quantidade de dias letivos no ano[(2)]

Sendo: [(1)] conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

[(2)] conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. 2º) Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017816551 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017816527.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017949056** e o código CRC **93A1952E**.

EXTRATO SEI Nº 0017948482/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1082/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda**, inscrito no CNPJ nº 07.347.288/0001-14, cujo quadro societário é formado pelo Sra. Silmara Lopes

de Abreu da Cunha e Sr. Daniel da Cunha, representada pela Sra. Silmara Lopes de Abreu da Cunha, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, assinada em 07/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0014885488: **Onde se lê**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA (S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017812413 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017812371.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017948482** e o código CRC **1FDAD084**.

EXTRATO SEI Nº 0017948207/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº

1073/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e a empresa contratada **Elisangela Lucas Alves - ME - (Cei Presentes de Deus)**, inscrita no CNPJ nº 22.447.167/0001-38, cujo quadro societário é formado pelo Sra. Elisangela Lucas Alves, representada pela mesma, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, assinada em 07/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0014877041: **Onde se lê**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

Valor dia letivo = valor mensal da etapa de ensino [(1)] x quantidade de meses letivo no ano[(2)]

quantidade de dias letivos no ano(2)

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.
(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017813774 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017813760.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017948207** e o código CRC **CE00609C**.

EXTRATO SEI Nº 0017948325/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 611/2023, celebrado entre o **Município de Joinville – Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e o **Centro de Educação Infantil Sonho Colorido Ltda**, inscrito no CNPJ nº 08.516.054/0001-16, cujo quadro societário é formado pela Sra. Creonice de Oliveira Kleimmann e pela Sra. Daniele Kleimmann Germano, representada pela Sra. Creonice de Oliveira Kleimmann, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, na forma do edital de Credenciamento nº 586/2022, assinada em 07/08/2023. 1º) Consoante ao documento SEI nº 0016668257: **Onde se lê:** (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA (S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do

valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

Valor dia letivo = valor mensal da etapa de ensino (1) x quantidade de meses letivo no ano(2)

quantidade de dias letivos no ano(2)

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. 2º) Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017817028 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017817007.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017948325** e o código CRC **D34520D1**.

EXTRATO SEI Nº 0017949279/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 628/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação,** representada pelo

Sr. Diego Calegari Feldhaus, e **Centro Educacional Infantil Pequenino de Jesus Ltda**, inscrito no C.N.P.J. nº 16.888.655/0001-88, cujo quadro societário é formado por Adelar Antonio Weissheimer e Marisete Cristina Stein Weissheimer, representada pelo Sr. Adelar Antonio Weissheimer, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinada em 07/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0016719088: **Onde se l ê**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

Valor dia letivo = valor mensal da etapa de ensino $^{(1)}$ x quantidade de meses letivo no ano$^{(2)}$

quantidade de dias letivos no ano(2)

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017836841 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017836800.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017949279** e o código CRC **99764C58**.

EXTRATO SEI Nº 0017948078/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 654/2023, celebrado entre o **Município de Joinville – Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e o **Centro de Educação Infantil Brincar e Aprender**, inscrita no C.N.P.J. nº 47.485.094/0001-08, cujo quadro societário é formado pela Sra. Jaqueline Bruner e representada pela mesma, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, na forma do edital de Credenciamento nº 586/2022, assinada em 07/08/2023. 1º) Consoante ao documento SEI nº 0016795876: **Onde se lê:** (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA (S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

Valor dia letivo = valor mensal da etapa de ensino [(1)] x quantidade de meses letivo no ano[(2)]

quantidade de dias letivos no ano[(2)]

Sendo: [(1)] conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

[(2)] conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. 2º) Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017722567- SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017722548.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017948078** e o código CRC **A74003CA**.

EXTRATO SEI Nº 0017949378/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 686/2023, celebrado entre o **Município de Joinville – Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e o **Centro de Educação Infantil Espaço do Parque Prudente Ltda**, inscrito no CNPJ nº 05.554.138/0001-56, cujo quadro societário é formado pela Sra. Karla Koerner Abumanssur e o Sr. Jorge Paulo Abumanssur, representada pela Sra. Karla Koerner Abumanssur, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, na forma do edital de Credenciamento nº 586/2022, assinada em 08/08/2023. 1º) Consoante ao documento SEI nº 0016850325: **Onde se lê:** (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA (S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando

o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

Valor dia letivo = valor mensal da etapa de ensino (1) x quantidade de meses letivo no ano(2)

quantidade de dias letivos no ano(2)

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. 2º) Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017724006 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017723998.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017949378** e o código CRC **6AC05A4A**.

EXTRATO SEI Nº 0017950046/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº

1096/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro de Educação Infantil Pequeno Aprendiz Ltda**, inscrita no CNPJ nº 42.327.497/0001-05, cujo quadro societário é formado por Janaina Bruner, representada pela Sra. Janaina Bruner, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, assinada em 08/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0014918293: **Onde se lê**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

Valor dia letivo = valor mensal da etapa de ensino [(1)] x quantidade de meses letivo no ano[(2)]

quantidade de dias letivos no ano(2)

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. 2º) Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017812272 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017812248.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017950046** e o código CRC **2887F567**.

EXTRATO SEI Nº 0017949579/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1100/2022, celebrado entre o **Município de Joinville – Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, o **Centro de Educação Infantil Espaço do Parque Prudente Ltda**, inscrito no CNPJ nº 05.554.138/0001-56, cujo quadro societário é formado pela Sra. Karla Koerner Abumanssur e o Sr. Jorge Paulo Abumanssur, representada pela Sra. Karla Koerner

Abumanssur, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, na forma do edital de Credenciamento nº 586/2022, assinada em 08/08/2023. 1º) Consoante ao documento SEI nº 0014928148:

Onde se lê: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. 2º) Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017687025 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017686982.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017949579** e o código CRC **152DE354**.

EXTRATO SEI Nº 0017952143/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Contrato nº 1071/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Secretário de Educação, Sr. Diego Calegari Feldhaus e **Centro de Educação Infantil Sonho Colorido Ltda**, inscrita no CNPJ nº 08.516.054/0001-16, cujo quadro societário é formado por Daniele Kleimmann Germano e Creonice de Oliveira Kleimmann, neste ato representado por Fatima Rocha Borghezan, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação

Básica, assinada em 07/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0014876247: **Onde se lê**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017816975 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017816959.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017952143** e o código CRC **5ABF7932**.

EXTRATO SEI Nº 0017949708/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1076/2022, celebrado entre o **Município de Joinville – Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e o **Centro de Educação Infantil Espaço do Parque Ltda**, inscrito no CNPJ nº 23.354.100/0001-11, cujo quadro societário é formado pela Sra. Karla Koerner

Abumanssur e o Sr. Jorge Paulo Abumanssur, representada pela Sra. Karla Koerner Abumanssur, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, na forma do edital de Credenciamento nº 586/2022, assinada em 08/08/2023. 1º) Consoante ao documento SEI nº 0014878311: **Onde se lê:** (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino.

4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. 2º) Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017686816 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017685974.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017949708** e o código CRC **E9AA8C65**.

EXTRATO SEI Nº 0017952067/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Contrato nº 1060/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Secretário de Educação, Sr. Diego Calegari Feldhaus e **Creche CEI Prole Feliz Ltda**, inscrita no CNPJ nº 12.766.236/0001-12, cujo quadro societário é formado por Eduardo Broghezan e Fátima Rocha Nprghezan, neste ato representado por Fatima Rocha Borghezan, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinada em 07/08/2023.

Consoante ao documento SEI nº 0014866592: **Onde se lê**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais

vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017810154 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT e anuência SEI nº 0017810120.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017952067** e o código CRC **5093B744**.

EXTRATO SEI Nº 0017949808/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1095/2022, celebrado entre o **Município de Joinville – Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e o **Centro de Educação Infantil Sonho da Criança Ltda**, inscrito no CNPJ nº 38.924.506/0001-60, cujo quadro societário é formado pela Sra. Vera Lucia Lopes de Lima, representada pela mesma, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, na forma do edital de Credenciamento nº 586/2022, assinada em 08/08/2023. 1º) Consoante ao documento SEI nº 0014914730: **Onde se lê:** (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva)

quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA (S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor

Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. 2º) Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017817131- SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017817112.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017949808** e o código CRC **A0F86E4B**.

EXTRATO SEI Nº 0017951525/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Contrato nº 1084/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Secretário de Educação, Sr. Diego Calegari Feldhaus e **Fabia Marcondes de Souza (Cei Formando Sonhos)**, inscrita no CNPJ nº 01.002.565/0001-70, cujo quadro societário é formado por Fabia Marcondes de Souza, representada pela mesma, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinada em 07/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0014886560: **Onde se lê**: (...)**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo

faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA (S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**:

(...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: $^{(1)}$ conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

$^{(2)}$ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não

poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017809961 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT e anuência SEI nº 0017809943.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017951525** e o código CRC **82398EE1**.

EXTRATO SEI Nº 0017949893/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1099/2022, celebrado entre o **Município de Joinville – Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e o **Centro de Educação Infantil Mio Piccolo Ltda**, inscrita no C.N.P.J. nº 42.708.656/0001-03, cujo quadro societário é formado pela Sra. Fabiana Pegoraro, representada pela mesma, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, na forma do edital de Credenciamento nº 586/2022, assinada em 08/08/2023. 1º) Consoante ao documento SEI nº 0014926762: **Onde se lê:** (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito

em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA (S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades

recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. 2º) Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017813093- SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017811753.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017949893** e o código CRC **BC840695**.

EXTRATO SEI Nº 0017951461/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Contrato nº 1179/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Secretário de Educação, Sr. Diego Calegari Feldhaus e **Cantinho da Criança Centro de Educação Ltda**, inscrito no CNPJ nº 17.826.106/0001-41, cujo quadro societário é formado por Ivonei Apolinário e Gabriel Arthur Apolinário, representado pelo Sr. Ivonei Apolinário, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinada em 07/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0015235695: **Onde se lê**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da

Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: $^{(1)}$ conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

$^{(2)}$ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 -

SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017678388- SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017678366.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017951461** e o código CRC **2D6693B8**.

EXTRATO SEI Nº 0017949935/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 644/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda**, inscrito no CNPJ nº 07.347.288/0001-14, cujo quadro societário é formado pela Sra. Silmara Lopes de Abreu da Cunha e Sr. Daniel da Cunha, representada pela Sra. Silmara Lopes de Abreu da Cunha, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinada em 08/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0016755988: **Onde se lê**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas,

higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: $^{(1)}$ conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

$^{(2)}$ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017812712 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017812686.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017949935** e o código CRC **808F6831**.

EXTRATO SEI Nº 0017949205/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1086/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro de Educação Infantil Kairós Kids Ltda**, inscrito no CNPJ nº 14.338.976/0001-83, cujo quadro societário é formado por Eliana da Silva Lima Lenzi e Amanda Lenzi, representada pela Sra. Eliana da Silva Lima Lenzi, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023**,** assinada em 07/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0014888206: **Onde se lê**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA (S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas,

passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017810576 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017810557.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017949205** e o código CRC **C5295B67**.

EXTRATO SEI Nº 0017949178/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 656/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro de Educação Infantil Kairós Kids Ltda**, inscrito no CNPJ nº 14.338.976/0001-83, cujo quadro societário é formado pelo Sra. Eliana da Silva Lima Lenzi e Sra. Amanda Lenzi, representada pela Sra. Eliana da Silva Lima Lenzi, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica**,** assinada em 07/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0016798226: **Onde se l ê**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas,

festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência.

Leia-se: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017810721 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017810688.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017949178** e o código CRC **D2A0ACE0**.

EXTRATO SEI Nº 0017910981/2023 - SAP.CVN

Joinville, 07 de agosto de 2023.

Município de Joinville

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 0017892020/2023

Partícipes: Hospital Municipal São José e Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas para operacionalização de programas de estágio de residentes em saúde, matriculados e com frequência efetiva nos Programas de Residência em Saúde nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia da Mão, Anestesiologia, Ortopedia e Traumatologia Ano Opcional (R4), Ortopedia, Neurologia, Nefrologia, Medicina Intensiva e Programa de Residência Multiprofissional, regulamentados, sejam de interesse curricular obrigatório ou curricular optativo, proporcionando-lhes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, sem pagamento de auxílio bolsa ou outra forma de contraprestação financeira por parte do hospital concedente do campo de estágio.

Data de assinatura: Joinville, 07 de agosto de 2023.

Vigência: validade a partir da assinatura, até 19/11/2027.

Signatários: Arnoldo Boege Junior, pelo Hospital Municipal São José e Ivete Negreli pelo Hospital Infantil

Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder**, **Gerente**, em 08/08/2023, às 10:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 08/08/2023, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017910981** e o código CRC **7FD04E0E**.

EXTRATO SEI Nº 0017949136/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 680/2023, celebrado entre o **Município de Joinville – Secretaria de Educação,** representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e o **Centro De Educação Infantil Construindo Sonhos Ltda**, inscrito no CNPJ nº 30.463.797/0001-24, cujo quadro societário é formado pela Sra. Joice Cristian Felisberto Camilo e o Sr. Deomar Felisberto, representada pela Sra. Joice Cristian Felisberto Camilo, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, na forma do edital de Credenciamento nº 586/2022, assinada em 07/08/2023. 1º) Consoante ao documento SEI nº 0016847616: **Onde se l ê:** (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao

Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. 2º)

Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017734668 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017734635.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017949136** e o código CRC **87626DC3**.

EXTRATO SEI Nº 0017948073/2023 - SAP.LCT

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Ata SEI nº 0017948063, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 814/2022**, para **Prestação de serviços de confecção, fabricação e instalação de móveis sob medida/planejados para a UBSF Willy Schossland**, através da qual registra-se a classificação e a habilitação da empresa **FRANO INDUSTRIA LTDA** para o **item 3** no valor total de R$ 2.399,00.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017948073** e o código CRC **372A8EC7**.

EXTRATO SEI Nº 0017950838/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Contrato nº 1069/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Secretário de Educação, Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro de Educação Infantil Fazendinha Ltda**, inscrito no CNPJ nº 28.543.062/0001-69, cujo quadro societário é formado por Murilo Henrique Barbi de Freitas, representado pelo Sr. Clóvis Alicinio de Freitas, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinada em 07/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0014872892: **Onde se lê**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se**: (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento**s realizados pela(s)

CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1 -** O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1 -** Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui**: Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017808391 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT e anuência SEI nº 0017808292.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017950838** e o código CRC **5364DE99**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0017951359/2023 - SEGOV.UAD

Número: 600/2023

Empenho: 529/2023

Ata de Registro de Preços: 11/2023

Detentora: COMERCIAL MULTIVILLE

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA, FORNO MICRO-ONDAS E AQUECEDOR CENTRAL DE ÁGUA ELÉTRICO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE. (Fornecimento de: ITEM 4 – Guardanapo de papel, marca Nobby.)

Data: 09/08/2023

Valor da autorização: R$ 2.635,20 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

DIEGO MACHADO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado**, **Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017951359** e o código CRC **A5B0FE39**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0017951387/2023 - SEGOV.UAD

Número: 565/2023

Empenho: 522/2023

Ata de Registro de Preços: 03/2023

Detentora: PR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE. (Fornecimento de 200 kg do ITEM 1 – Açúcar refinado (Marca: Caravelas).)

Data: 09/08/2023

Valor da autorização: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

DIEGO MACHADO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado**, **Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017951387** e o código CRC **B1E19B8C**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0017876656/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 03 de agosto de 2023.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 103/2023**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA.;

CNPJ: 11.603.140/0001-70;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES WORKSTATIONS AVANÇADAS;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023;

VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES;

VALOR: R$ 27.000,00.

Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva**, **Coordenador(a)**, em 03/08/2023, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/08/2023, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/08/2023, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017876656** e o código CRC **7E83FE0F**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0017924189/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 08 de agosto de 2023.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 098/2023**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.;

CNPJ: 02.038.232/0001-64;

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras Oficiais para a Prestação de Serviços de Operação de Recebimento de Faturas de Agua e Esgoto da Companhia Aguas de Joinville, no padrão FEBRABAN, nos diversos canais de atendimento, via sistema, com emissão de fatura papel e/ou outros documentos que esta Companhia possa emitir e autorizar;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

009/23 - CREDENCIAMENTO BANCÁRIO;

VIGÊNCIA: 5 (CINCO) ANOS;

VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.
1	Recebimento de documento com código de barras padrão Companhia Águas de Joinville e prestação de contas por intermédio de meio magnético no guichê do banco.	R$ 2,07
2	Recebimento de documento com código de barras padrão Companhia Águas de Joinville e prestação de contas por intermédio de meio magnético no correspondente bancário.	R$ 1,89
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão Companhia Águas de Joinville, através de home/office banking, internet.	R$ 0,80
4	Recebimento de documentos com código de barras padrão Companhia Águas de Joinville, através de autoatendimento.	R$ 0,80
5	Recebimento efetuado no sistema débito automático padrão Companhia Águas de Joinville. Este valor não pode ser cobrado sobre as transações que não forem efetivadas, isto é, sem o recebimento efetivo do valor, independente do motivo.	R$ 0,80

Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva**, **Coordenador(a)**, em 08/08/2023, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/08/2023, às 15:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/08/2023, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017924189** e o código CRC **F24C7DC8**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0017848878/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 01 de agosto de 2023.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 101/2023**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: SANEAMENTO.COM SERVICOS DE ENGENHARIA S/S LTDA;

CNPJ: 03.033.452/0001-68;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE ALTERNATIVAS TÉCNICAS PARA AUMENTO DE CAPACIDADE DE TRATAMENTO DA ESTAÇÃO DE ESGOTO - ETE JARIVATUBA, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 056/22;

VIGÊNCIA: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS;

VALOR: R$ 710.000,00.

Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva**, **Coordenador(a)**, em 03/08/2023, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Janine Smania Alano**, **Diretor(a) de Operações**, em 09/08/2023, às 11:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/08/2023, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017848878** e o código CRC **46F86425**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0017857776/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 02 de agosto de 2023.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 99/2023**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: SOLAR INSTRUMENTACAO MONITORACAO E CONTROLE LTDA;

CNPJ: 01.639.034/0001-93;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023;

VIGÊNCIA: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS;

VALOR: R$ 9.200,00.

Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva**, **Coordenador(a)**, em 03/08/2023, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Janine Smania Alano**, **Diretor(a) de Operações**, em 09/08/2023, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/08/2023, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017857776** e o código CRC **2769C192**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0017889584/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 04 de agosto de 2023.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 107/2023**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: BETAQUÍMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 48.706.431/0001-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO LABORATORIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

VIGÊNCIA: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS

VALOR: R$ 4.415,00

Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva**, **Coordenador(a)**, em 04/08/2023, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Alisson Shigueru Takahashi**, **Diretor(a) de Expansão**, em 08/08/2023, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/08/2023, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017889584** e o código CRC **26839F1A**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0017702735/2023 - IPREVILLE.UAD.ALC

Joinville, 18 de julho de 2023.

CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATADO: **OSMAR DA CUNHA O EMPRESÁRIO ME**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de **locação de veículo sem motorista, incluindo lavação completa mensal,** para atender as necessidades do Ipreville.

QUADRO SOCIETÁRIO: Não há informação na base de dados QSA do CNPJ.

REFERENTE: Lei 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 005/2023.

VALOR TOTAL: R$ 34.596,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais);

VIGÊNCIA: 16/09/2023 a 16/09/2024.

Registro no TCE/SC sob o

código: 5BC5664604DE4D796C49E19174A0C22EF1C61DF0

Guilherme Machado Casali

Diretor - Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali**, **Diretor (a) Presidente**, em 08/08/2023, às 13:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017702735** e o código CRC **4DD081A2**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0017926732/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 08 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato n° 989/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro de Educação Infantil Mio Piccolo Ltda**, inscrito no C.N.P.J. nº 42.708.656/0001-03, cujo quadro societário é formado por Fabiana Pegoraro, neste ato representada pela Sra. Fabiana Pegoraro, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, na forma do Credenciamento nº 586/2022, assinado em 08/08/2023, com a vigência de 12 (doze) meses.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017926732** e o código CRC **370A5EAE**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0017625105/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 11 de julho de 2023.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 087/2023**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT

CNPJ: 33.402.892/0001-06

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BANCO DE DADOS DE NORMAS TÉCNICAS NACIONAIS DA ABNT NBR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES

VALOR: R$ 6.703,12

Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva**, **Coordenador(a)**, em 14/07/2023, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Alisson Shigueru Takahashi**, **Diretor(a) de Expansão**, em 09/08/2023, às 13:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/08/2023, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017625105** e o código CRC **8DD82249**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0017951416/2023 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Inexigibilidade de Licitação nº 52/2023

Contrato nº 27/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO SOBRE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES COM ENFOQUE NA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR), PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Contratada: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP

CNPJ nº: 36.003.671/0001-53

Relação de sócios: Bruno Ahnert, Filipe Ahnert, Edna Alexandrina dos Santos, Kellen Ahnert

Valor: R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)

Data: 09/08/2023.

Prazo de vigência: a partir do recebimento da ordem de serviço até a 31/12/2023

Data de realização do curso: de 23 a 25/08/2023, conforme acordado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a empresa contratada

Base Legal: art. 25, II, combinado com art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93

Diego Machado

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado**, **Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017951416** e o código CRC **4081F258**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0017865132/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 02 de agosto de 2023.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2023**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: TORQUES ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 30.594.430/0001-40;

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 24/07/2023 e 14/09/2023, respectivamente, os quais passam a vencer em 23/08/2023 e 14/10/2023;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 006/23;

VIGÊNCIA: 14/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva**, **Coordenador(a)**, em 03/08/2023, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Janine Smania Alano**, **Diretor(a) de Operações**, em 07/08/2023, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 08/08/2023, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017865132** e o código CRC **B5732337**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0017916669/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 07 de agosto de 2023.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2022**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: GOLDNET T I S/A;

CNPJ: 01.536.701/0001-02;

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução contratual por mais 01 (um) mês, contado a partir de 01/08/2023, o qual passa a vencer em 01/09/2023; o acréscimo quantitativo do objeto contratual, correspondente a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022;

VALOR: R$ 30.428,06.

Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva**, **Coordenador(a)**, em 08/08/2023, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/08/2023, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/08/2023, às 09:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017916669** e o código CRC **D09519D8**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0017923431/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 08 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **5º** Termo Aditivo do Contrato nº 444/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa **T.E.S. Tecnologia de Solos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 01.967.685/0001-02, cujo quadro

societário é formado por Guillermo Alejandro Kelly, Miguel Angel Danielle e Sebastian Hernan Kelly, neste ato representado pelo Sr. Miguel Angel Danielle, que versa sobre a contratação de empresas para prestação de serviço de engenharia de manutenção corretiva em vias públicas do município de Joinville pavimentadas com revestimento asfáltico, divididas em 04 (quatro) setores, na forma de Concorrência nº 093/2019. O Município adita o contrato prorrogando o seu prazo de vigência em 08 (oito) meses, alterando seu vencimento para o dia 07/08/2024 e o prazo de execução em 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias, alterando seu vencimento para o dia 07/08/2024. A presente prorrogação dos prazos contratados justifica-se em conformidade com a Solicitação de Prorrogação SEI nº 0017111207 - SEINFRA.UNP; carta de anuência SEI nº 0016698111 e Parecer Jurídico Referencial SEI nº 0016919728.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017923431** e o código CRC **3D780E4B**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0017864678/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 02 de agosto de 2023.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2022**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS;

CNPJ: 43.942.358/0001-46;

OBJETO: Acréscimo quantitativo do objeto contratual, correspondente a 19,94% (dezenove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato; a prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 09 (nove) meses, contados a partir de 16/12/2023 e 15/03/2024, respectivamente, os quais passam a vencer em 16/09/2024 e 15/12/2024;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022;

VIGÊNCIA: 15/12/2024;

VALOR: R$ 398.350,00.

Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva**, **Coordenador(a)**, em 03/08/2023, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/08/2023, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/08/2023, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017864678** e o código CRC **06CB8259**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0017807653/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 28 de julho de 2023.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2022**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A;

CNPJ: 27.595.780/0001-16;

OBJETO: Reajuste dos valores contratados 3,1615% (três inteiros e mil, seiscentos e quinze décimos de milésimos por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) no período de julho de 2022 a junho de 2023;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 104/2022;

VALOR: R$ 73.944,66.

Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva**, **Coordenador(a)**, em 28/07/2023, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/08/2023, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/08/2023, às 09:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017807653** e o código CRC **90235FC5**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017944175/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **RAFAELA KREIS** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944175** e o código CRC **C9FC1E23**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017943793/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **TAYNARA CRISTINA SILVEIRA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017943793** e o código CRC **06DE3282**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017947340/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANA PAULA DA SILVA GONCALVES** no Processo Seletivo - **Edital 009-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Para apresentação dos títulos, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 5.4 do Edital anteriormente indicado, e incluir no campo - Complementares - Comprovante de grau de instrução.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017947340** e o código CRC **22E326B1**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017946532/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ALINE FRANCIANE FELIPE** no Processo Seletivo - **Edital 010-2022-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.4 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946532** e o código CRC **3283E940**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017947501/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **NADIA VIVIANE FERNANDES DOS SANTOS** no Processo Seletivo - **Edital 009-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Para apresentação dos títulos, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 5.4 do Edital anteriormente indicado, e incluir no campo - Complementares - Comprovante de grau de instrução.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017947501** e o código CRC **589DAE80**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017946362/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **DAVID ROMULO CRUZ DE LIMA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 12:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946362** e o código CRC **88643D61**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017946279/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **FRANSUELEN PEREIRA DA CONCEICAO MACHADO** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário**

Nível Superior, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946279** e o código CRC **E95ED5CD**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017946123/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DAYANA DEISE DE BORBA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946123** e o código CRC **77A7FB0C**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017945861/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SOLANGE DE FATIMA OLIVEIRANOGUEIRA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 12:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017945861** e o código CRC **7128FCF0**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017944569/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ELISANGELA DE OLIVEIRA BUENO CEZAR DE LIMA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944569** e o código CRC **2571147D**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017944452/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARIA EDUARDA PEREIRA DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944452** e o código CRC **8BC95A9A**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017942561/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LUCIANA INDALENCIO** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017942561** e o código CRC **D16CEF3D**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017942415/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MISLAINE FERNANDES** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017942415** e o código CRC **F0ADC846**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017944348/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **NATHANY GIOVANELLA AMARAL** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944348** e o código CRC **3B1DAB7B**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017942217/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **HELEN SOUZA REIS** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 10:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017942217** e o código CRC **DBFDFB68**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017943962/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **BRUNA REGINA QUINTILHANO** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017943962** e o código CRC **848A5C23**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017940029/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SUZANA VALERIO MENDONCA CHRISPIM** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017940029** e o código CRC **CDCA6B35**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017940155/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LETICIA KOCH BOZZO** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017940155** e o código CRC **F668A3EE**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017940256/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **VANESSA CRISTINA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017940256** e o código CRC **CF766F57**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017940377/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LARA MARIA DOS SANTOS** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 09:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017940377** e o código CRC **64B5A810**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017941087/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LARISSA GABRIELLE DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017941087** e o código CRC **95342AF0**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017942648/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DILAMARA MARTINS PEDROSO** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017942648** e o código CRC **71C6048E**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017943242/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DANIELA POTTMAIER VICTOR** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017943242** e o código CRC **978EB6F4**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017945570/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **FRANCIELE DE MELLO RODRIGUES** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 12:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017945570** e o código CRC **0B19BD52**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017945680/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JOANE AURORA ROHTE DOS SANTOS** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017945680** e o código CRC **B1B85090**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017946610/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **KEISSIKEI VILHAS VOAS LEITE** no Processo Seletivo - **Edital 010-2022-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.4 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017946610** e o código CRC **DD796F74**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017947012/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **BRUNA DE BONA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2022-SGP** no Cargo **0115 - Médico Plantonista Clínica Médica**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017947012** e o código CRC **3245F602**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017942033/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LAUANNY SANTOS BATISTA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017942033** e o código CRC **7157A0E2**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017941866/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **KEILA DIAZ** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017941866** e o código CRC **C4972340**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017941710/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **REBECA DA ROSA FERREIRA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 10:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017941710** e o código CRC **094CAAC7**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017941415/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **CARINA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017941415** e o código CRC **A8A78650**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017943664/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **GISLAINE DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017943664** e o código CRC **8AD6379A**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017943136/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **FRANCIELI DOS SANTOS** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 10:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017943136** e o código CRC **D17911C8**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017941301/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **RHAINARA RADDATZ** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 09:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017941301** e o código CRC **04B532A3**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017943415/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **HEMILLY MARQUES** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 10:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017943415** e o código CRC **22B9DC0B**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017943030/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANDRESSA JULIANA DA CUNHA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017943030** e o código CRC **3249205E**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017941184/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **KELLY DE JESUS SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017941184** e o código CRC **AA9C5548**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017940972/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LETICIA CORREA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 09:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017940972** e o código CRC **D763FE04**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017939896/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017939896** e o código CRC **44BC3898**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017939790/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANDRIELE SANTOS DA FONSECA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2023-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 08:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017939790** e o código CRC **A304CB68**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017947173/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 09 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SANDRA SOLANGE PROCOPIO MORVAN** no Processo Seletivo - **Edital 009-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Para apresentação dos títulos, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 5.4 do Edital anteriormente indicado, e incluir no campo - Complementares - Comprovante de grau de instrução.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017947173** e o código CRC **2AE3C311**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0017808059/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 067/2023**, - UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: AGL - Comercio de Gêneros Alimentícios Ltda, item 40 - R$ 6,50, item 41 - R$ 6,50, item 42 - R$ 33,90 e item 43 - R$ 33,90.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/08/2023, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 08/08/2023, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017808059** e o código CRC **5867E3A1**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0017895651/2023 - SAP.LCT

Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 070/2023**, - UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **aquisição de instrumentos musicais para fanfarra para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: BR3 Comércio e Distribuição Ltda - item 3 - R$354,76.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2023, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017895651** e o código CRC **72FCF6BE**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0017927267/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 229/2023 - UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para execução de serviço de engenharia de Ajuste Viário com a Reparação do Revestimento Asfáltico, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo valor global, qual seja: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR LTDA – R$ 22.990.760,00.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/08/2023, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 08/08/2023, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017927267** e o código CRC **D1203026**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0017934287/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 192/2023, UASG 453230, destinado à aquisição de faixas personalizadas e buquês de flores necessários para a realização do evento "Concurso Realeza dos Jogos de Integração da Terceira Idade, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo lote, qual seja: TKL UNIFORMES E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, Lote 01 - R$ 2.598,00. Informa-se que o Lote 02 restou FRACASSADO.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/08/2023, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 08/08/2023, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017934287** e o código CRC **48B01499**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0017926169/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 111/2023**, destinado a futura e eventual **contratação de empresa especializada em higienização e lavação completa dos veículos deste município**, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora sem seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: MARIANA BUDASZ LAVAÇÃO, item 01 - R$ 69,00, item 02 - R$ 119,00, item 03 - R$ 139,00 e item 04 - R$ 29,00.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/08/2023, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 08/08/2023, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017926169** e o código CRC **83261D26**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0017918558/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e

Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar o procedimento licitatório de Concorrência nº 316/2023, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de Pavimentação em Asfalto das ruas: Alberto Vinci, Arthur Hille, Sebastião Jonck e Sérgio Geraldo Rieper, localizadas no bairro Vila Nova, na Data/Horário: 28/08/2023 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 4BC16793446A02CD712A9D016FACDA8AD6A72E29.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/08/2023, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 08/08/2023, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017918558** e o código CRC **982DCBCA**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0017912268/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 297/2023, para o Registro de Preços, visando futura e eventual aquisição de materiais e acessórios de sonorização e iluminação para atender as necessidades da Secretaria de Esportes de Joinville, na Data/Horário: 21/08/2023 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE DF1B9DBD0B88F666460290364FF54E9965D0C9F5.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/08/2023, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 08/08/2023, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017912268** e o código CRC **0D391E70**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0017920602/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 217/2023, para Prestação de serviços de confecção, fabricação e instalação de móveis sob medida/planejados para a UBSF Ulysses Guimarães, na Data/Horário: 23/08/2023 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: C2522E7A53164038205CB39D87C9CC9396367569

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/08/2023, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 08/08/2023, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017920602** e o código CRC **D544EF4C**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0017918993/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **102/2023** destinado à **AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES DE FLUXO INFLÁVEL**, na Data/Horário: **22/08/2023 às 09:00 horas**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras. Código TCE/SC: 4DD8E59C388227353828DDBEEBAF021CC5084C05

Documento assinado eletronicamente por **Janine Smania Alano**, **Diretor(a) de Operações**, em 07/08/2023, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel**, **Gerente**, em 08/08/2023, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos**, **Coordenador(a)**, em 08/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 08/08/2023, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017918993** e o código CRC **F41C4DC8**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0017926704/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023** destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMOSTRAGEM E ANÁLISES LABORATORIAIS COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE**, na Data/Horário: **24/08/2023** às **14 horas**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras. Código TCE/SC: 5E4EFE35E33A1C319841EE42A727982ED5319F50

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel**, **Gerente**, em 08/08/2023, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos**, **Coordenador(a)**, em 08/08/2023, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/08/2023, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/08/2023, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017926704** e o código CRC **28FC6A43**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0017899800/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 220/2023, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de vacinas para a Unidade de Bem Estar e Proteção Animal, na Data/Horário: 21/08/2023 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 368C3936B46AAA9E1C27B1293BB669449FA1A5C5

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/08/2023, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 04/08/2023, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017899800** e o código CRC **38F2F289**.

COMUNICADO SEI Nº 0017940692/2023 - HMSJ.UAD.APA

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Hospital Municipal São José - Controle Patrimonial e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA Nº 208/2022/HMSJ**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 070/2023**, firmado entre o **Hospital Municipal São José** e a empresa **Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda**, cujo objeto é a **Contratação de serviço especializado de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares, contemplando a instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais, no Hospital Municipal São José de Joinville/SC**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 740/2012**, considerando o disposto no Termo de Referência - **Para o ITEM III- Fornecimento de materiais, peças e acessórios**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA PERIFÉRICO HOSPITALAR							
ITENS DO ORÇAMENTO							
SETOR	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO		ITEM	PEÇA	VALOR UNIT.
CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO	AUTOCLAVE	CISA	6412HB	CARTA DE EXCLUSIVIDADE	1	SONDA PARA GERADOR 180o C 3/8	R$ 346,92

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto ao Hospital Municipal São José, à Rua Plácido Gomes nº 488 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, CEP 89202-050, das 13:00 às 17:00 horas.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Guther**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 12:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017940692** e o código CRC **5C71322B**.

COMUNICADO SEI Nº 0017945297/2023 - HMSJ.UAD.APA

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Hospital Municipal São José - Controle Patrimonial e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA Nº 208/2022/HMSJ**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 070/2023**, firmado entre o **Hospital Municipal São José** e a empresa **Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda**, cujo objeto é a **Contratação de serviço especializado de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares, contemplando a instalação,**

desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais, no Hospital Municipal São José de Joinville/SC, na forma do **Pregão Eletrônico nº 740/2012**, considerando o disposto no Termo de Referência - **Para o ITEM III- Fornecimento de materiais, peças e acessórios**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA PERIFÉRICO HOSPITALAR						
ITENS DO ORÇAMENTO						
SETOR	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	ITEM	PEÇA	VALOR UNIT.
SETOR DE TRANSIÇÃO	CARDIOVERSOR	INSTRAMED	CARDIOMAX	1	Resistor 50R - 50W vitrificado	R$ 223,00

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto ao Hospital Municipal São José, à Rua Plácido Gomes nº 488 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, CEP 89202-050, das 13:00 às 17:00 horas.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Guther**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017945297** e o código CRC **0E44EFE1**.

COMUNICADO SEI Nº 0017941069/2023 - SES.UOM.AMN

Joinville, 09 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Secretaria da Saúde - Área de Manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA Nº 62/2019/SMS**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 073/2019**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville** e a empresa **CUSTÓDIO REFRIGERAÇÕES LTDA**, cujo objeto é a **contratação de empresa** especializada para a execução de serviços de manutenção para equipamentos de climatização e refrigeração, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, na forma do **Pregão Eletrônico nº 210/2019**, considerando o disposto no inciso **II.II.II.III Item3 - Da substituição das peças, componentes ou acessórios durante a manutenção corretiva** do Termo de Referência, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

Item	PEÇAS	UNID	Valor Unitário Menor Valor
1	SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 7.000 BTU A 12.000 BTU BARRICA 5plastic	PAR	45,00
2	SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 18.000 BTU A 30.000 BTU 5plastic.	PAR	80,00
3	SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 36.000 BTU A 60.000 BTU BARRICA EM ALUMINIO	UND	389,00
4	SUPORTE PARA FIXAÇÃO EVAPORADORA PISO TETO MODELO 600 MM PÉ DE GALINHA	PAR	95,00
5	KIT PARAFUSOS DE INSTALAÇÃO DE 7.000 BTU Á 30.000 BTU	JOGO	39,00
6	FITA PVC BRANCA	UND	4,70
7	KIT CALÇO DE BORRACHA PARA CONDENSADORAS PODIUM	JOGO 4	20,00
8	LINHA FRIGOGENEA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 BTU A 18.000 BTU. (TUBULAÇÃO DE COBRE, CABO DE COMANDO, TUBO ISOLANTE, CONDUITE, BANDAGEM MANGUEIRA DE DRENO.	METRO	95,00
9	LINHA FRIGOGENEA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 24.000 BTU A 30.000 BTU. (TUBULAÇÃO DE COBRE, CABO DE COMANDO, TUBO ISOLANTE, CONDUITE, BANDAGEM, MANGUEIRA DE DRENO)	METRO	117,00
10	LINHA FRIGOGENEA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 BTU A 60.000 BTU. (TUBULAÇÃO DE COBRE, CABO DE COMANDO, TUBO ISOLANTE, CONDUITE, BANDAGEM, MANGUEIRA DE DRENO)	METRO	158,00
11	CAPACITORES AUXILIAR DE PARTIDA DE 1UF Á 12 UF	UND	8,90
12	CAPACITORES AUXILIAR DE PARTIDA DE 12UF Á 25 UF WEG ORIGINAL	UND	26,00
13	CAPACITORES AUXILIAR DE PARTIDA DE 30 UF Á 60 UF ORIGINAL	UND	65,50
14	CAPACITORES AUXILIAR DE PARTIDA DE 65UF Á 120 UF	UND	85,00
15	CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT. MODELO UNIVERSAL	UND	38,00
16	CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT. MODELO KOMECO	UND	138,00
17	CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT. MODELO ELGIN	UND	138,00
18	CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT. MODELO PHILCO	UND	148,00
19	CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT. MODELO AGRATTO FIT INVERTER	UND	190,00
20	COMPRESSOR CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU ORIGINAL KOMECO	UND	499,00
21	COMPRESSOR CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTU ORIGINAL KOMECO	UND	638,00
22	COMPRESSOR CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU ORIGINAL KOMECO	UND	769,00
23	COMPRESSOR CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU ORIGINAL KOMECO	UND	973,00
24	COMPRESSOR CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTU ORIGINAL KOMECO	UND	1.590,00
25	COMPRESSOR CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTU ORIGINAL KOMECO	UND	1.980,00
26	COMPRESSOR CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60 .000 BTU R22 ORIGINAL KOMECO	UND	2.340,00
27	COMPRESSOR CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU R410	UND	580,00
28	COMPRESSOR CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTU R410	UND	675,00
29	COMPRESSOR CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU R410	UND	830,00
30	COMPRESSOR CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU R410	UND	1.280,00
31	COMPRESSOR CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTU R410	UND	1.750,00

32	COMPRESSOR CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTU R410	UND	2.180,00
33	COMPRESSOR CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTU R410	UND	2.780,00
34	GÁS R 22 DUPONT	1 KG	118,00
35	GÁS R410 DUPONT	1 KG	123,50
36	GÁS 141 B DUPONT	1kg	145,00
37	NITROGÊNIO METRO CUBICO	M³	92,50
38	VENTILADOR AXIAL DE 7.000 BTU A 18.000 BTU ORIGINAL (KOMECO, ELGIN,PHILCO,AGRATTO) EVAPORADORA	UND	235,00
39	VENTILADOR AXIAL DE 24.000 BTU A 30.000 BTU ORIGINAL (KOMECO, ELGIN,PHILCO,AGRATTO) EVAPORADORA	UND	435,00
40	VENTILADOR AXIAL DE 36.000 BTU A 60.000 BTU ORIGINAL (KOMECO, ELGIN,PHILCO,AGRATTO) EVAPORADORA	UND	475,00
41	HELICE AXIAL DE 7.000 BTU A 18.000 BTU ORIGINAL (KOMECO, ELGIN,PHILCO,AGRATTO) CONDENSADORA	UND	175,00
42	HELICE AXIAL DE 24.000 BTU A 30.000 BTU ORIGINAL (KOMECO, ELGIN,PHILCO,AGRATTO) CONDENSADORA	UND	260,00
43	HELICE AXIAL DE 36.000 BTU A 60.000 BTU ORIGINAL (KOMECO, ELGIN,PHILCO,AGRATTO) CONDENSADORA	UND	544,50
44	KIT PLACA UNIVERSAL COM DISPLAY PISO TETO - ELGIN	UND	234,00
45	PLACA EVAPORADORA SPLIT HIWALL 9.000 BTU A 18.000 BTU ELGIN	UND	295,00
46	PLACA EVAPORADORA SPLIT HIWALL 24.000 BTU A 30.000 BTU ELGIN	UND	460,00
47	PLACAS DISPLAY PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT. (KOMECO, AGRATTO,ELGIN,	Und	198,00
48	RELE FALTA E SEQUENCIA WEG DE FASES 440 V	Und	237,00
49	VÁLVULA SCHNEIDER 10 cm	Und	6,00
50	FILTRO SECADOR DANFOS 3/8 DML 183	Und	99,50
51	MANGUERIA CRISTAL ½ PAREDE 2 mm	Metro	2,90
52	BOMBA DE DRENAGEM PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE HITACHI	Und	760,00
53	CONTACTORA WEG 25 A	Und	165,00
54	RELÉ TERMICO WEG	Und	110,00
55	FITA ELASTOMERICA	Und	22,50
56	FITA SILVER TAPE	Und	37,80
57	CALÇO DE BORRACHA PÓDIO	Und	3,90
58	TUBULAÇÃO ISOLANTE ELASTOMÉRICA ½	Und	34,00
59	BOMBA DE DRENO MAX ORANGE	Und	799,00
60	PORCA ½ FORJADA	Und	3,90
61	PORCA ¼ FORJADA	Und	3,60
62	PORCA 3/8 FORJADA LATÃO	Und	4,50
63	PORCA 5/8 FORJADA LATÃO	Und	5,80
64	MANCAL DO VENTILADOR	Und	30,00
65	BANDEIJA D'ÁGUA EVAPORADORA KOMECO	Und	132,50
66	FUSÍVEL	Und	1,50
67	VÁLVULA 1/2	Und	54,00
68	VÁLVULA 1/4	Und	41,00
69	VARETA DE SOLDA PRATA	Und	22,70
70	BORNEIRA DE ENTRADA PISO TETO ELGIN	Und	48,00
71	BORNEIRA DE LIGAÇÃO	Und	24,00
72	SENSOR DE TEMPERATURA 5K	Und	35,00

73	SENSOR DE TEMPERATURA 10k	Und	35,00
74	SENSOR DE TEMPERATURA 15 k	Und	35,00
75	PLACA EVAPORADORA 9.000 à 12.000 BTUS ELGIN	Und	198,00
76	PLACA EVAPORADORA 18.000 à 30.000 BTUS ELGIN	Und	352,00
77	PLACA EVAPORADORA 18.000 à 60.000 BTUS PISO TETO ELGIN	Und	550,00
78	PLACA CONDENSADORA 9.000 a 12.000 BTUS - R410	Und	690,00
79	PLACA CONDENSADORA 18.000 à 30.000 BTUS KOMECO	Und	350,00
80	PLACA CONDENSADORA 48.000 à 60.000 BTUS KOMECO	Und	690,00
81	PLACA DISPLAY 7.000 à 60.000 BTUS	Und	285,00
82	MOTOR DO VENTILADOR CONDESADORA 9.000 à 12.000 BTUS KOMECO	Und	230,00
83	MOTOR DO VENTILADOR CONDESADORA 18.000 à 30.000 BTUS KOMECO	Und	480,00
84	MOTOR DO VENTILADOR CONDESADORA 48.000 à 60.000 BTUS KOMECO	Und	635,00
85	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADORA 9.000 à 12.000 BTUS KOMECO	Und	240,00
86	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADORA 18.000 à 30.000 BTUS KOMECO	Und	730,00
87	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADORA 48.000 à 60.000 BTUS KOMECO	Und	1.130,00
88	SERPENTINA DE EVAPORADORA 9.000 à 12.000 BTU KOMECO	Und	280,00
89	SERPENTINA DE EVAPORADORA 18.000 à 30.000 BTU KOMECO	Und	790,00
90	SERPENTINA DE EVAPORADORA 48.000 à 60.000 BTU KOMECO	Und	1.350,00
91	SERPENTINA DE CONDENSADORA 9.000 à 12.000 BTU KOMECO	Und	320,00
92	SERPENTINA DE CONDENSADORA 18.000 à 30.000 BTU KOMECO	Und	832,00
93	SERPENTINA DE CONDENSADORA 48.000 à 60.000 BTU KOMECO	Und	1.200,00
94	CÂMARA DE VENTILAÇÃO PARA JANELEIRO DE 10.000 Á 18.000 BTUS	Und	328,72
95	CÂMARA DE VENTILAÇÃO PARA JANELEIRO DE 21.000 Á 30.000 BTUS	Und	486,53
96	EVOLUTA SUPERIOR PARA JANELEIRO DE 10.000 Á 18.000 BTUS	Und	96,48
97	EVOLUTA SUPERIOR PARA JANELEIRO DE 21.000 Á 30.000 BTUS	Und	184,76
98	EVOLUTA INFERIOR PARA JANELEIRO DE 10.000 Á 18.000 BTUS	Und	84,25
99	EVOLUTA INFERIOR PARA JANELEIRO DE 21.000 Á 30.000 BTUS	Und	153,80
100	MOTOR DO VENTILADOR PARA JANELEIRO DE 10.000 Á 18.000 BTUS	Und	462,53
101	MOTOR DO VENTILADOR PARA JANELEIRO DE 21.000 Á 30.000 BTUS	Und	582,45
102	CHAVE TERMOSTATICA PARA JANEILEIRO DE 10.000 Á 18.000 BTUS	Und	140,00
103	CHAVE TERMOSTATICA PARA JANEILEIRO DE 21.000 Á 30.000 BTUS	Und	228,45
104	TERMOSTATO JANELEIRO	Und	69,90
105	CHAVE SELETORA	Und	64,50
106	HÉLICE PARA JANELEIRO DE 10.000 Á 18.000 BTUS	Und	184,53
107	HÉLICE PARA JANELEIRO DE 21.000 Á 30.000 BTUS	Und	235,00
108	BASE CHASSI PARA JANELEIRO 10.000 Á 18.000 BTUS	Und	330,00
109	BASE CHASSI PARA JANELEIRO 21.000 Á 30.000 BTUS	Und	485,00
110	FILTRO DE AR PARA CONDICIONADOR DE AR 9.000BTU Á 18.000BTU	Und	67,42
111	FILTRO DE AR PARA CONDICIONADOR DE AR 24.000BTU Á 30.000BTU	Und	72,00
112	FILTRO DE AR PARA CONDICIONADOR DE AR 48.000BTU Á 60.000BTU	Und	119,85
113	GRADE DO FILTRO DE AR - PARA CONDICIONADOR DE AR MODELO PISO TETO	Und	308,00
114	PLACA PARA CORTINA DE AR DE 90cm Á 1,50m	Und	192,00
115	MOTOR DO VENTILADOR CORTINA DE AR DE 90cm Á 1,50m	Und	285,00
116	TURBINA CORTINA DE AR DE 90cm Á 1,50m	Und	106,00
117	TAMPA DO FILTRO PARA BEBDOUROS/PURIFICADORES	Und	85,90
118	TAMPA DE PROTEÇÃO DE TORNEIRAS PARA BEBEDOUROS/PURIFICADORES	Und	78,60
119	BASE INFERIOR PARA BEBEDOUROS COM KIT TRAVA E PARAFUSOS DE	Und	143,00

119	INSTALAÇÃO	Und	145,00
120	BORRACHA DE PORTA PARA FREEZERS, COM KIT PARAFUSOS	Und	100,00
121	BORRACHA DE PORTA PARA REFRIGERADORES E FREEZER INDUSTRIAIS COM KIT PARAFUSOS PARA INSTALAÇÃO	Und	100,00
122	BORRACHA DE PORTA PARA REFRIGERADOR	Und	118,00
123	BUCHA PARA PORTAS REFRIGERADORES/FREEZER DA DOBRADIÇ	Und	38,50
124	LAMPADA REFRIGERADORES	Und	45,00
125	CABEÇOTE COMPLETO COM AS CONEXÕES E CONECTORES DE FILTROS PARA PURIFICADOR LIBELL	Und	112,00
126	CABEÇOTE COMPLETO COM AS CONEXÕES E CONECTORES DE FILTROS PARA PURIFICADOR IBBL	Und	155,00
127	CABEÇOTE COMPLETO PARA BEBEDOUROS INDUSTRIAL	Und	192,53
128	CAPACITOR ELETROLÍTICO DE PARTIDA PARA COMPRESSORES HERMÉTICO	Und	59,50
129	COMPRESSOR 1 HP 220 VOLTS R 404 A:COM FILTRO SECADOR, ELEMENTO DE EXPANSÃO CAPILAR COM FILTRO SECADOR, VÁLVULA DE SERVIÇO, VARETAS DE SOLDA PRATA (3 UNIDADES	Und	2.865,00
130	COMPRESSOR 1/3 HP 220 VOLTS R 134 A: COM FILTRO SECADOR, ELEMENTO DE EXPANSÃO CAPILAR COM FILTRO SECADOR, VÁLVULA DE SERVIÇO, VARETAS DE SOLDA PRATA (3 UNIDADES)	Und	799,00
131	COMPRESSOR 1/8 HP 220 VOLTS R134 A : COM FILTRO SECADOR, ELEMENTO DE EXPANSÃO CAPILAR, VÁLVULA DE SERVIÇO, VARETAS DE SOLDA PRATA (3 UNIDADES)	Und	590,00
132	CONJUNTO CONDENSADOR 1/ 2 HP 220 VOLTS R 404: COM FILTRO SECADOR, ELEMENTO DE EXPANSÃO CAPILAR, VÁLVULA DE SERVIÇO, VARETAS DE SOLDA PRATA (3 UNIDADES)	Und	1.420,00
133	CONDENSADOR 1.1/2 DE TUBO DE COBRE COM ALETA DE ALÚMINIO COM FILTRO SECADOR, ELEMENTO DE EXPANSÃO CAPILAR, VÁLVULA DE SERVIÇO , VARETAS DE SOLDA PRATA (3 UNIDADES)	Und	920,00
134	CONDENSADOR PARA BEBEDOUROS: COM FILTRO SECADOR, ELEMENTO DE EXPANSÃO CAPILAR, VÁLVULA DE SERVIÇO , VARETAS DE SOLDA PRATA (3 UNIDADES)	Und	130,00
135	CONTROLADOR DE TEMPERATURA ELETRÔNICO PARA REFRIGERAÇÕES E FREEZER INDÚSTRIAIS TC 900 E Log	Und	559,00
136	EVAPORADOR PARA FREEZER INDUSTRIAL COM FILTRO SECADOR, ELEMENTO DE EXPANSÃO CAPILAR, VÁLVULA DE SERVIÇO , VARETAS DE SOLDA PRATA (3 UNIDADES)	Und	520,00
137	EVAPORADOR RESERVATÓRIO PARA BEBEDOUROS VARETAS DE SOLDA PRATA (3 UNIDADES)	Und	242,00
138	FILTRO PARA BEBEDOUROS E PURIFICADORES: ORIGINAL LIBELL	Und	110,00
139	FILTRO PARA BEBEDOUROS E PURIFICADORES: ORIGINAL IBBL	Und	118,00
140	FILTRO PARA BEBEDOUROS E PURIFICADORES: ORIGINALREFIL HIDRO FILTRO 7POLEGADAS	Und	90,00
141	FILTRO PARA PURIFICADOR INDUSTRIAL INDÚSTRIAL HIDROFILTROS 7 POLEGADAS	Und	155,00
142	FILTRO ORIGINAL PARA BEBEDOUROS/PURIFICADORES INDÚSTRIAL EUROPA	Und	243,60
143	FILTRO ORIGINAL PARA BEBEDOUROS/PURIFICADORES INDÚSTRIAL LATINA	Und	125,80
144	FILTRO ORIGINAL BEBEDOUROS/PURIFICADORES INDÚSTRIAL EVEREST	Und	155,80
145	FILTRO ORIGINAL BEBEDOUROS/PURIFICADORES INDÚSTRIAL BEGEL	Und	132,45
146	FUSIVEL TÉRMICO	Und	80,00
147	MICRO MOTOR 1/20 220 VOLTS	Und	190,00
148	MOTOR DO VENTILADOR DO REFRIGERADOR FROST FREE+ EVOLUTA	Und	230,00

148	COMPLETA ELECTROLUX	Und	230,00
149	MOTOR DO VENTILADOR DO REFRIGERADOR FROST FREE+ EVOLUTA COMPLETA CONSUL	Und	87,50
150	PLACA ELETRÔNICA PARA REFRIGERADOR FROST FREE ORIGINAL ELECTROLUX	Und	198,00
151	PLACA ELETRÔNICA PARA REFRIGERADOR FROST FREE ORIGINAL CDONSUL	Und	145,00
152	PLACA INTERFACE PARA REFRIGERADOR FROST FREE ELECTROLUX	Und	395,80
153	PLACA INTERFACE PARA REFRIGERADOR FROST FREE CONSUL	Und	180,00
154	PROTETOR TERMICO PARA COMPRESSORES ORGINAL	Und	23,80
155	KIT BOIA PARA BEBEDOUROS E PURIFICADORES COM CONECTORES LIBELL	Und	110,50
156	KIT BOIA PARA BEBEDOUROS E PURIFICADORES COM CONECTORES IBBL	Und	145,00
157	RELE DE PARTIDA PARA COMPRESSORES ORIGINAL	Und	42,00
158	RESISTENCIA DE DEGELO PARA FREEZER INDÚSTRIAL COM CONECTORES E PARA INSTALAÇÃO E TRAVAS DE PORCELANA	Und	80,00
159	RESISTENCIA DE DE DEGELO REFRIGERADOR FROST FREE COM CONECTORES E PARA INSTALAÇÃO E TRAVAS DE PORCELANA	Und	110,00
160	SENSOR DE DEGELO	Und	55,70
161	SENSOR DE TEMPERATURA CONTROLADOR SONDA	Und	58,00
162	SENSOR DE TEMPERATURA DO REFRIGERADOR FROST FREE	Und	86,30
163	TERMOSTATO REFRIGERADOR E FREEZER	Und	93,30
164	TERMOSTATO PARA BEBEDOUROS	Und	70,00
165	TORNEIRAS PARA BEBEDOUROS E PURIFICADORES ORIGINAIS IBBL	Und	54,00
166	TORNEIRAS PARA BEBEDOUROS E PURIFICADORES INDÚSTRIA INDUSTRIAIS	Und	80,00
167	GÁS R 134 - Valor por Kg lata Dupont	KG	132,00
168	GÁS R 404 - Valor por Kg lata Dupont	KG	148,00
169	FILTRO SECADOR DML 083	Und	87,80
170	VARETA DE SOLDA PRATA UNID	Und	22,70
171	FILTRO SECADOR COM SILICA	Und	16,35
172	TERMINAL CONECTOR FEMEA E MACHO	Und	0,85
173	CONECTORES PRENSA CABO PARA INSTALAÇÃO	Und	1,75
174	ESPUMA EXPANSIVA 400 ml	Und	34,80
175	GÁS 141 B litro	Und	289,00
176	NITROGÊNIO METRO CUBICO	M³	92,50
177	TUBO ELASTOMÉRICO 3/8 PAREDE 19 mm	Und	32,40
178	KIT CALÇO DE BORRACHA PARA COMPRESSOR	Und	12,20
179	MANGUEIRA DE ENTRADA DE ÁGUA PARA PURIFICADORES/ BEBEDOUROS IBBL	Und	22,00
180	MANGUEIRA DE ENTRADA DE ÁGUA PARA PURIFICADORES/ BEBEDOUROS LIBELL	Und	37,00
181	MODULO PARA REFRIGERADOR BR3CRM35CRM38 410 original – 220v	Und	454,00
182	NIPLE ADAPTADOR DE ¼ PARA PURIFICADOR	Und	134,50
183	PINGADEIRA	Und	146,80
184	PROTETOR TÉRMICO PARA REFRIGERADOR 340	Und	122,45
185	REGISTRO DUPLO AÇÃO PARA BLESSE FLEX EUROPA	Und	473,00
186	RELE PTC PARA REFRIGERADOR 340L	Und	169,00
187	RESISTENCIA DE DEGELO BRM41, CRM 35CRM38	Und	163,00
188	SELETOR DE FUNÇÃO PARA PURIFICADORES DA DAVINCI EUROPA	Und	226,00
189	SENSOR BIMENTAL DEGELO, REFRIGERADOR BRASTEMP/CONSUL	Und	74,50

190	SENSOR TEMPERATURA GELADEIRA CONSUL/ BRASTEMP	Und	91,00
191	TAMPA ALONGAMENTO DO FILTRO	Und	132,00
192	CAP FACILE	Und	92,00
193	REFIL FACILE C3	Und	160,00
194	REFIL FACILE C2	Und	148,00
195	REFIL CARBOM BLOCK 7	Und	110,00
196	VALVULA DE ENTRADA DE SERVIÇO PARA BEBEDOUROS/PURIFICADORES	Und	150,00
197	COTOVELO ¾ PARA 3/8	Und	84,00
198	8 NIPLE 25 PARA 3/8 PARA BEBEDOUROS/PURIFICADORES	Und	148,00
199	NILPE ¾ PARA BBEDOUROS/PURIFICADORES	Und	153,00
200	BOTÃO DE ACIONAMENTO ÁGUA NATURAL PARA BEBEDOURO ACESSÍVEL INDUSTRIAL	Und	85,90
201	BOTÃO DE ACIONAMENTO DE ÁGUA GELADA PARA BEBEDOUROS ACESSÍVEL INDUSTRIAL	Und	85,90
202	CHAVE DE ACIONAMENTO DE ÁGUA PARA BEBEDOUROS ACESSIVEIS	Und	138,55
203	VÁLVULA REGULAGEM DE VAZÃO DE ÁGUA	Und	98,45
204	VÁLVULA DE ENTRADA DE ÁGUA ELÉTRICA DUPLA	Und	286,00
205	RESERVATÓRIO EVAPORADOR INOX PARA BEBEDOUROS/PURIFICADORES	Und	385,00
206	BASE FRONTAL PARA COMANDOS DE ACIONAMENTO PARA BEBEDOUROS/PURIFICADORES ACESSIVEIS	Und	285,50
207	TORNEIRA COPO COMPLETA PARA BEBEDOUROS/PURIFICADORES ACESSÍVEL	Und	319,00
208	TORNEIRA JATO COMPLETA BEBEDOURO ACESSÍVEL	Und	285,00
209	TORNEIRA REFRESQUEIRA	Und	152,60
210	BICO DOSADOR	Und	48,95
211	ANEL VEDAÇÃO REFRESQUEIRA	Und	58,90
212	PÁ DO AGITADOR	Und	143,90
213	PINGADEIRA COMPLETA	Und	87,90
214	CUBA DEPÓSITO DE SUCO	Und	857,00
215	MICRO MOTOR REDUTOR	Und	287,00
216	BASE 2 EVAPORADOR COMPLETA	Und	692,30
217	BATERIA ESTACIOÁRIA 185/AH	und	1.740,00
218	INVERSON DE ONDA SNOIDAL 2000W-12Vdc	und	4.920,00
219	SENSOR DE TEMPERATURA PT 10069800 mm	und	455,00
220	PLACA CPU	und	4.340,00
221	PLACA PAINEL	und	2.170,00
222	CONTROLADOR DE TEMPERATURA MT530E SUPER FULL GAUGE	und	652,00
223	GACHETA (BORRACHA) CONSERVADORA	und	750,00
224	UNIDADE ELETRÔNICA COMPRESSOR BD35-HD	und	3.740,00
225	CONTROLADOR DIGITAL IRL- 252 ontrolador digital IRL-252	und	1.635,00
226	CAPACITOR CONSERVADOR 340 UF	und	270,00
227	MEMBRANA POLICARBONATO PARA CONTROLADOR DE TEMPERATURA	und	910,00
228	CONJUNTO MINI PLUG IN 013E00 1/3 HP	Und	3.557,50
229	DOBRADIÇA PARA PORTAS	Und	185,50

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto a Secretaria de Saúde, à Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 -

Joinville - SC, das 13:00 às 17:00 horas.

Documento assinado eletronicamente por **Ani Amalia Gonzaga**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017941069** e o código CRC **F6A2DEF8**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0017939850/2023 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 09 de agosto de 2023.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão - Suprimentos SEI nº 0013137620 - SAP.GAB**, exarado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 12/05/2023 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 19.0.001514-2**, instaurado em face da empresa **Turvomed Distribuidora e Servicos Eireli (CNPJ nº 26.525.513/0001-00)**, pela Portaria nº 48/2019 **-** SAP.GAB/SAP.UPA, com o objetivo de apurar eventual descumprimento à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 119/2018, no que tange à ausência de entrega dos itens solicitados. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (0011891933) e Parecer Jurídico (0012795323) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R$ 311,25 (trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville e Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 12 (doze) meses. Transcorrido o prazo sem manifestação, será certificado o trânsito em julgado do processo, ocasião em que o Administrado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da multa, sendo que a ausência de pagamento acarretará em inscrição em dívida ativa e eventual execução fiscal.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017939850** e o código CRC **FC383AE8**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0017940126/2023 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 09 de agosto de 2023.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão - Suprimentos SEI nº 0013468862 - SAP.GAB**, exarado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Planejamento em 12/05/2023 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 19.0.010236-3**, instaurado em face da empresa **Medic Vet Ltda ME (CNPJ nº 20.637.873/0001-17)**, pela Portaria nº 69/2019 - SAP.GAB/SAP.UPA, com o objetivo de apurar eventual descumprimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 182/2018, no que tange à desistência do lance ofertado. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (8520326) e Parecer Jurídico (0011199890) a Autoridade Competente **DECIDE** pela aplicação das penalidades de: I - Multa contratual no valor de R$ 310,42 (trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos); II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses. Transcorrido o prazo sem manifestação, será certificado o trânsito em julgado do processo, ocasião em que o Administrado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da multa, sendo que a ausência de pagamento acarretará em inscrição em dívida ativa e eventual execução fiscal.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017940126** e o código CRC **7C761A6E**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0017848395/2023 - SEINFRA.UTP

Joinville, 01 de agosto de 2023.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão exarado nos autos do Processo Administrativo nº 061/2023, SEI nº 23.0.192770-3, instaurado com o objetivo de apurar a paralização da prestação do serviço de fretamento nº 376, tendo em vista que a empresa autorizatária não requereu a renovação da autorização no prazo legal, em desconformidade com a Lei nº 3.575/97.

1. Identificação do Processo Administrativo

Processo Administrativo nº 061/2023, SEI nº 23.0.192770-3

2. Identificação do Administrado

Guilherme Wudtke Cardoso, CPF n°. 106.574.899-05

3. Decisão

Homologo o Parecer da Unidade de Transportes e revogo a autorização para prestação do serviço de fretamento nº 376, concedida ao Sr. Guilherme Wudtke Cardoso, CPF n°. 106.574.899-05, nos termos do art. 3º, § 1º do Decreto nº 11.036/2003 e do art. 10, 3, da Lei nº 3575/97.

4. Motivação

Conforme recomendações formalizadas no Memorando SEI Nº 0017848349 e no Parecer de fls. 06-08 do Processo Administrativo 061/2023, SEI Nº 0017848649.

5. Informações complementares

Não se aplica.

Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/08/2023, às 21:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 07/08/2023, às 21:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017848395** e o código CRC **E0748F1B**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0017849764/2023 - SEINFRA.UTP

Joinville, 01 de agosto de 2023.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão exarado nos autos do Processo Administrativo nº 054/2023, SEI nº 23.0.192828-9, instaurado com o objetivo de apurar a paralização da prestação do serviço de táxi nº 3213, por mais de trinta dias, em desconformidade com a Lei nº 3.282/96.

1. Identificação do Processo Administrativo

Processo Administrativo nº 054/2023, SEI nº 23.0.192828-9

2. Identificação do Administrado

Larry Xavier Sestrem, CPF nº. 017.343.129-12

3. Decisão

Homologo o Parecer da Unidade de Transportes, revogando a permissão para prestação do serviço de táxi nº 3213, concedida ao Senhor Larry Xavier Sestrem, CPF nº. 017.343.129-12, nos termos do art. 4, § 1° e 2º da Lei Municipal n° 3.282/96 e do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

4. Motivação

Conforme recomendações formalizadas no Memorando SEI Nº 0017849756 e no Parecer de fls. 08-10 do Processo Administrativo 054/2023, SEI Nº 0017849783.

5. Informações complementares

Não se aplica.

Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/08/2023, às 21:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 07/08/2023, às 21:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017849764** e o código CRC **CA6457A1**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAMA Nº 002/2023

Regulamenta os trâmites do processo de desmembramento junto à Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito do Município de Joinville.

O Secretário de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 43.879 de 24 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 9.219 de 12 de julho de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, CONCEITOS, PARTES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Estabelecer normas visando à padronização dos procedimentos referentes ao processo de desmembramento que tramitam perante a Secretaria de Meio Ambiente no Município de Joinville.

Art. 2º Para fins de aplicação desta normativa considera-se:

I - Certidão de Desmembramento: certidão que se destina ao parcelamento de lotes para ruas já denominadas e doadas ao Município.

II - Desmembramento: a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

III - Procurador: é aquele que, em sentido genérico, representa outrem mediante autorização escrita do representado;

IV - Proprietário: pessoa física ou jurídica detentora da posse legal do imóvel conforme registro ou averbação na matrícula do Registro de Imóveis;

V - Interessado: em nome de quem será emitida a certidão, conforme dados informados no momento do protocolo do requerimento;

VI - Profissional Habilitado: profissional registrado perante os órgãos fiscalizadores do exercício profissional, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aqueles organismos.

Art. 3º Compete à Secretaria de Meio Ambiente promover o recebimento e a análise do processo protocolados, expedindo ofícios quando constatada a inadequação ou ausência de documentos necessários à instrução processual, expedir as devidas certidões quanto atendidos os requisitos legais e promover o indeferimento dos processos nos termos desta normativa.

Art. 4º Compete ao requerente/interessado acompanhar a tramitação de seu requerimento, promovendo a retirada dos ofícios expedidos, as adequações solicitadas pelo órgão ambiental, a reapresentação do processo para análise e demais atos necessários ao andamento do processo.

Art. 5º Compete aos profissionais que subscreverem os projetos/plantas a responsabilidade pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções cabíveis, bem como pela adequação destes às normas aplicáveis.

Art. 6º O processo de desmembramento tramitará em meio físico.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º O requerente deverá obter a guia para quitação da taxa de análise por intermédio do site: tmiweb.joinville.sc.gov.br/protocolo, *Opção: Atendimento SAMA - Certidões, Serviço: Certidão de Desmembramento*.

Art. 8º Posteriormente, o requerente deverá apresentar junto ao Setor de Atendimento desta Secretaria a seguinte documentação, sob pena de indeferimento:

I - Procuração e documento de identificação do Procurador;

II - Certidão atualizada do imóvel expedida por Cartório de Registro de Imóveis, com data não superior a 30 (trinta) dias da emissão;

III - Documento de identificação do responsável pela inserção dos dados no processo;

IV - 03 Vias do Projeto de Desmembramento georreferenciado;

V - Levantamento planialtimétrico em arquivo digital DWG versão CAD 2014;

VI - Memorial Descritivo;

VII - Vínculo de Responsabilidade Técnica;

VIII - Alvará de Construção ou Declaração do Responsável Técnico / Proprietário quanto às edificações existentes, caso houver;

IX - Inventário de Partilha, em caso do proprietário se tratar de espólio;

X - Anuência dos órgãos responsáveis, quando cabível;

XI - Guia quitada do preço público da análise do projeto (área até 1000m²). Quando a área exceder 1000 m² será cobrado R$ 0,03/m², conforme estabelece o Decreto de Preço Público para os serviços prestados da Prefeitura.

Art. 9º Os documentos e os instrumentos técnicos, necessários à instrução processual, obedecerão ao disposto nos marcos legais e deverão ser juntados e adequadamente classificados.

§1º Os documentos apresentados, incluindo os projetos/plantas, devem estar em conformidade com a legislação e as normativas aplicáveis, incluindo a norma vigente relativa ao Sistema de Coordenadas a ser utilizado.

§2º Em todas as peças gráficas deverão ser observados os princípios gerais dispostos nas Normas Técnicas de desenho técnico e Representação de projetos.

§3º No caso de juntada de documentos e/ou informações em desacordo com as normativas, o processo será devolvido para adequações, por intermédio de Ofício.

Art. 10. Toda prancha da planta de proposta de desmembramento deverá conter:

I - Quadro de coordenadas contemplando todas as áreas propostas no projeto de desmembramento;

II - Indicação da via pública com as respectivas dimensões lineares do projeto, com raios, cordas e numeração;

III - Indicação de áreas não edificáveis, áreas de preservação permanente, alargamento ou prolongamentos de ruas, cursos d'água, drenagem pluvial, linhas de alta-tensão, etc.;

IV - Planta de Localização;

V - Rosa dos Ventos;

VI - Quadro de áreas;

VII - Legenda;

VIII - Curvas de Nível;

IX - No selo do projeto deverá ter um espaço em branco, livre de desenhos ou quadros, com largura mínima de 11cm x 7cm, para carimbo de aprovação;

X - Assinatura do responsável técnico e do proprietário.

§1º As cotas devem ser representadas utilizando a mesma unidade de medida, conforme a seguir:

a. Quando a unidade de medida for o metro (m), as medidas totais, lineares ou áreas, deverão conter precisão de 2 (duas) casas decimais.

b. Quando a unidade de medida for o centímetro (cm), as medidas totais, lineares ou áreas, deverão ser números inteiros, sem casas decimais.

§2° Utilizar como padrão mínimo o formato A3, conforme a Associação de Normas Técnicas (ABNT), sendo permitido a apresentação de formato maior com objetivo de possibilitar a análise das informações necessárias de forma legível. Apresentando além das cópias físicas, projeto em mídia digital (CD ou Pen Drive) ou folha A2, quando a escala de representação não for compatível ou tornar-se ilegível no formato A3.

Art. 11. O Memorial Descritivo deverá conter a descrição das áreas a desmembrar com as suas características.

Art. 12. Permitir-se-á a autuação de processos com divergências entre as dimensões do lote expressas no documento de propriedade e a dimensão real, devendo o projeto representar obrigatoriamente as medidas reais.

Art. 13. Deverá ser apresentada anuência dos órgãos responsáveis, quando:

I - O imóvel for localizado em áreas integrantes ao patrimônio da União;

II - Ocorrer intervenção em faixa de domínio (rodovias, ferrovias, gasodutos, rede elétrica de alta-tensão, etc.);

III - Houver patrimônio histórico, cultural ou sítios arqueológicos na área de influência direta.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DO PROCESSO DE DESMEMBRAMENTO

Art. 14. As propostas de desmembramento deverão atender à legislação vigente quanto ao parcelamento do solo, cabendo tal análise à Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 15. Sempre que julgar necessário a Secretaria solicitará informações, estudos ou documentações complementares em função de particularidades do processo, da área ou do seu entorno, mediante expedição de Ofício.

Parágrafo único. Dependendo da complexidade do projeto e com a finalidade de garantir a compreensão do mesmo, poderão ser solicitadas outras pranchas durante a análise, ou documentos complementares conforme legislação específica.

Art. 16. Os documentos provenientes dos processos serão emitidos em nome do

Interessado.

Art. 17. O parcelamento do solo será permitido nos seguintes casos, conforme Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 17.492/18 e Lei Municipal nº 470/17:

I - Em área com suscetibilidade a alagamento e/ou inundação segundo Diagnóstico Socioambiental (Decreto nº 26.874/16), somente após tomadas as providências estabelecidas para assegurar o escoamento ou a contenção das águas através de metidas mitigatórias que deverá ser apresentadas, conforme legislaçao vigente, que serão analisadas pelo setor competente.

II - Em imóveis que tiverem registro de contaminação, mediante apresentação de Plano de Recuperação Ambiental para descontaminação, atendendo as exigências do órgão ambiental competente;

III - Em áreas com predomínio de inclinações superiores a 30% (trinta por cento), ou 13º 30’ (treze graus e trinta minutos), salvo o disposto no §1º do Art. 31 da Lei Municipal nº 470/17;

IV - Em áreas sujeitas a deslizamento de encosta, abatimento do terreno, processo de erosão linear ou outra situação de risco, mediante apresentação de Laudo Técnico de estabilização, sondagem de solo e Plano de Recuperação e contenção, com as devidas responsabilidades técnicas necessárias e ser apresentada para órgão ambiental responsável.

V - Em áreas onde as condições geológicas não aconselham a edificação, mediante apresentação de Laudo Técnico de sondagem de solo e Plano de Contenção e soluções geológicas, com as devidas responsabilidades técnicas necessárias a ser apresentada para o órgão ambiental responsável.

VI - Em área que integre unidades de conservação da natureza, criadas na forma de Lei Federal nº 9.985/00, salvo o disposto no §2º do Art. 31 da Lei Municipal nº 470/17.

VII - Em imóveis com áreas delimitadas como manutenção de floresta ou de compensação ambiental devidamente averbada na matrícula do imóvel desde que cada módulo desmembrado possua área mínima edificável previsto em Lei.

Parágrafo único. O parcelamento do solo não será permitido nos seguintes casos, conforme Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 17.492/18 e Lei Municipal nº 470/17:

a. Nas áreas onde houver proibição em virtude das normas ambientais ou de proteção do patrimônio cultural;

b. Nas áreas onde houver proibição em virtude das normas aeroportuárias ou de proteção do espaço aéreo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Certidão de Desmembramento terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O interessado poderá requerer a renovação da certidão, por uma única vez, desde que requerido dentro do prazo de validade da mesma, apresentando cópia desta.

Art. 19. O processo será indeferido nas seguintes hipóteses:

I - Após a terceira análise, caso não tenham sido atendidas integralmente ou justificadas as solicitações contidas no Ofício;

II - Ausência de movimentação do processo por parte do requerente por 06 (seis) meses;

III - Não ser possível a emissão de Certidão de Desmembramento, considerando a legislação aplicável.

Parágrafo único. Caso haja interesse, o requerente poderá iniciar novo protocolo para atendimento da solicitação, devendo atender a legislação vigente e apresentar documentos atualizados, quitando a respectiva guia de análise.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017901938** e o código CRC **46EB3898**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0017931794/2023 - SAS.UAC.CMAS

Joinville, 08 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 31/2023 - CMAS

Dispõe sobre 5ª Alteração do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS da Lei Orçamentária Anual 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidos pela Lei 5622/2006, alterada pela Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019, conforme deliberação em reunião extraordinária no dia 08 de agosto de 2023;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

Considerando o OFÍCIO SEI Nº 0017578685/2023 - SAS.UAF.ADE, o qual se refere a suplementação da dotação orçamentária 875/2023 (3.3.50) que possibilitará pactuação através de Termo de Colaboração/Parceria para o Serviço de Abordagem Social.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a 5ª Alteração do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente a suplementação da despesa 875/2023(3.3.50) para possibilitar pactuação através de Termo de Colaboração/Parceria para execução do serviço de abordagem social, para fazer frente a suplementação será reduzido o valor equivalente da despesa 876/2023(3.3.90) e a inclusão do Elemento 14 - Diária Civil na Despesa 1001/2023 (IGM-SUAS).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta resolução possui o anexo SEI 0017898416.

Rute Bittencourt

Presidente do CMAS

Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt**, **Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017931794** e o código CRC **B6F23141**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0017931588/2023 - SAS.UAC.CMAS

Joinville, 08 de agosto de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 48/2023 - CMAS

Dispõe sobre os Planos de Trabalho da Associação Essência de Vida, referente a nova pactuação para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade de Abrigo Institucional.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidos pela Lei 5622/2006, alterada pela Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 08 de agosto de 2023 e:

Considerando que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando OFÍCIO SEI Nº 0017710674/2023 - SAS.UAF.ACV – Assunto: Novas Pactuações.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Trabalho da Associação Essência de Vida,** para execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade de Abrigo Institucional** o qual tem como objetivo o repasse de auxílio financeiro no valor de R$ 11.650,00 (onze mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, visando o acolhimento contínuo de até 05 (cinco) Adultos e Famílias na modalidade de Abrigo Institucional por

meio de atendimento integral, 24 horas, ininterruptos, que garanta condições de estadia, alimentação, higienização, acessibilidade, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui os anexos SEI 0017353267.

Rute Bittencourt

Presidente do CMAS

Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt**, **Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017931588** e o código CRC **3E7D429B**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0017931126/2023 - SAS.UAC.CMAS

Joinville, 08 de agosto de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 46/2023 - CMAS

Dispõe sobre os Planos de Trabalho do Instituto Amor Incondicional, referente a pactuação para execução do Serviço Especializado em Abordagem Social de forma ininterrupta, para pessoas em situação de rua que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidos pela Lei 5622/2006, alterada pela Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 08 de agosto de 2023 e:

Considerando que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando OFÍCIO SEI Nº 0017710674/2023 - SAS.UAF.ACV – Assunto: Novas Pactuações;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Legislação, Normas e Financiamento.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Trabalho do Instituto Amor Incondicional,** para execução do **Serviço Especializado em Abordagem Social** o qual tem como objetivo o repasse de auxílio financeiro no valor de R$ 140.000,00 (centro e quarenta mil reais) mensais, visando a oferta de abordagem social de até 40 (quarenta) pessoas mês, em situação de rua: jovens, adultos e famílias, sejam estes migrantes, povos indígenas, egressos do sistema prisional, população LGBTQIAPN+, crianças e adolescentes acompanhados de adultos e/ou responsáveis, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros, que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com necessidade imediata de informações, orientações, apoio, por meio de de busca ativa e atendimento integral, 24 horas, ininterruptos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui os anexos SEI 0017445916.

Rute Bittencourt

Presidente do CMAS

Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt**, **Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017931126** e o código CRC **4B9B9403**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0017931420/2023 - SAS.UAC.CMAS

Joinville, 08 de agosto de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 47/2023 - CMAS

Dispõe sobre os Planos de Trabalho da Associação para Recuperação de Alcoolatras e toxicomanos - APRAT, referente a nova pactuação para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade de Abrigo Institucional.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidos pela Lei 5622/2006, alterada pela Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 08 de agosto de 2023 e:

Considerando que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando OFÍCIO SEI Nº 0017710674/2023 - SAS.UAF.ACV – Assunto: Novas Pactuações.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Trabalho da Associação para Recuperação de Alcoolatras e toxicomanos - APRAT,** para execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade de Abrigo Institucional** o qual tem como objetivo o repasse de auxílio financeiro no valor de R$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais) mensais, visando o acolhimento contínuo de até 20 (vinte) Adultos e Famílias na modalidade de Abrigo Institucional por meio de atendimento integral, 24 horas, ininterruptos, que garanta condições de estadia, alimentação, higienização, acessibilidade, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui os anexos SEI 0017356000.

Rute Bittencourt

Presidente do CMAS

Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt**, **Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017931420** e o código CRC **7FB9D420**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0017929475/2023 - SAS.UAC.CMAS

Joinville, 08 de agosto de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 45/2023 - CMAS

Dispõe sobre os Planos de Trabalho da Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS, referente a nova pactuação para atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidos pela Lei 5622/2006, alterada pela Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 08 de agosto de 2023 e:

Considerando que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando OFÍCIO SEI Nº 0017710674/2023 - SAS.UAF.ACV – Assunto: Novas Pactuações;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Legislação, Normas e Financiamento.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Trabalho da Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS**, para atendimento do **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**, o qual tem como objetivo o repasse de auxílio financeiro no valor de R$ 89.670,00 (oitenta e nove mil seiscentos e setenta reais) mensais, visando a oferta de até 21 idosos com 60 anos ou mais, de ambos o sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, destinado à idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com

vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui os anexos SEI 0017656813.

Rute Bittencourt

Presidente do CMAS

Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt**, **Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017929475** e o código CRC **63FB62A2**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0017839318/2023 - SES.CMS

Joinville, 01 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 087-2023 - CMS

Dispõe sobre a minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 249.950,00 - Prefeitura Municipal de Joinville - Hospital Municipal São José - HMSJ

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que

trata do Regimento Interno do CMS;

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no parecer Nº 15/2023 SEI Nº 0017713477/2023-SES.CMS da Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN e considerando;

- que a Lei no 8.080 de 19/09/1990, em seu Art. 33, de que os recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

- que a Lei Municipal nr 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 27/06/2023 via Memorando SEI Nr 0017430194/2023 – HMSJ.UFFH.ACO encaminha à PGM o Projeto de Lei, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária e para fazer face à despesa mencionada, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação
Assistência Hospitalar	238	338	3.3.90
Divulgação de atos oficiais	238	331	3.3.90

- que em 28/06/2023 via Ofício SEI Nr 0017440365/2023 – HMSJ.UFFH.ACO encaminha a minuta do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional Especial no valor de R$ 249.950,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) no orçamento vigente do Hospital Municipal São José - HMSJ para análise e apreciação deste Conselho. O referido Projeto de Lei torna-se necessário para atender as despesas relativas às demandas de custeio e manutenção do HMSJ. Em face da razão ora apresentada, solicitamos a apreciação deste Projeto em REGIME DE URGÊNCIA;

- que em 29/06/2023 via Ofício SEI Nr 0017476328/2023 – SES.CMS encaminha a esta comissão, ofício nr. 0017440365/2023/HMSJ.UFFH.ACO em caráter de urgência para análise e parecer e comunicam que no dia 10 de julho de 2023 terá Assembleia Geral Extraordinária às 18h30min em local a confirmar;

- que em 05/07/2023 via Ofício SEI Nr 0017548426/2023 – SES.CMS solicita à SMS e ao HMSJ que diante de algumas dúvidas e questionamentos, deliberou-se: a solicitação do balancete de contingenciamento por ação/ analítico do mês de junho e julho do processo de abertura de crédito adicional para o Hospital São José e também o número do processo SEI que tramitará o projeto de lei na Câmara de Vereadores e o decreto;

- que em 10/07/2023 via Ofício SEI Nr 0017580447/2023 – HMSJ.UFFH encaminha o Balancete de Contingenciamento SEI nr. 0017580842 (em anexo), bem como informa que o Projeto de Lei referente a esse crédito tramita sob o SEI nr. 23.0.165358-1 (Processo Atos do Executivo - Projeto de Lei);

Resolve:

Aprovar, por unanimidade dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCXLVIII 348ª Assembleia Geral Ordinária, de 31 de julho de 2023, a minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 249.950,00 - Prefeitura Municipal de Joinville - Hospital Municipal São José - HMSJ (0017440365). O referido Projeto de Lei torna-se necessário para atender as despesas relativas às demandas de custeio e manutenção do HMSJ.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017839318** e o código CRC **AC4B33ED**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0017841564/2023 - SES.CMS

Joinville, 01 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 093-2023 - CMS

Dispõe sobre a indicação de representantes do Segmento Usuário do Conselho Municipal de Saúde para compor a Comissão Avaliadora da 8ª Edição do Prêmio de Práticas Inovadoras em Saúde

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

Resolve:

Aprovar, por unanimidade dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCXLVIII 348ª Assembleia Geral Ordinária, de 31 de julho de 2023, as indicações dos representantes do Segmento Usuário do Conselho Municipal de Saúde para compor a Comissão Avaliadora da 8ª Edição do Prêmio de Práticas Inovadoras em Saúde, conforme segue:

Cleia Aparecida Clemente Giosole - CLS Costa e Silva

Luciane Veiga - CLS Morro do Meio

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017841564** e o código CRC **6C7795D6**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0017840825/2023 - SES.CMS

Joinville, 01 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 091-2023 - CMS

Dispõe sobre a solicitação de Habilitação do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - HRHDSS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica (código 17.14)

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no parecer Nº 07/2023 SEI Nº 0017807165/2023-SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos - CAI e considerando;

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 12/09/2017 via RESOLUÇÃO SEI Nº 1085696/2017 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº 049/2017), consubstanciado no parecer nº 028/2017–CMS/CAI, **RESOLVE APROVAR** o assunto em epígrafe;

- que em 17/12/2019 via Portaria MS/GM Nº 1.399, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

- que em 24/05/2021 retifica a Deliberação 088/CIB/2017, que aprova o fluxo de solicitação para habilitação de serviços em alta complexidade (inicia com Prestador, SMS, CMS e CIR e segue);

- que em 08/05/2023 via Ofício nº 021/2023/QUA/HRHDS solicitam atualização do parecer da SMS para dar continuidade ao processo de habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar (vinculado ao HMSJ - CACON região Nordeste). Justificam a solicitação da habilitação do HRHDS, tendo em vista que o hospital

é uma unidade assistência de que realiza regularmente cirurgias oncológicas com atendimento da população da região Nordeste de SC (sem faturamento dos procedimentos executados pela falta de credenciamento) e que comprova a capacidade de atuação neste contexto, de acordo com as ações executadas pela Instituição em 2022;

- que em 19/05/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0016994755/2023 – SES.UAA.ACA a SMS informa ao HMSJ de que: consta em tramitação nesta Secretaria, SEI 23.0.121273-9, o pedido de habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica[1] e notifica outras informações pertinentes. Diante do exposto e levando-se em consideração o cumprimento das metas já estabelecidas ao HMSJ, os fluxos e a rede de atenção a saúde das pessoas com câncer, **solicita-se manifestação conclusiva em relação ao pedido de habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, nos termos da Portaria MS/GM Nº 1.399/2019**. Visando razoável duração do presente processo e a celeridade de sua tramitação, solicita-se **responder até 24/05/2023**;

- que em 25/05/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017072622/2023 – HMSJ.GAB informando que o Hospital Municipal São José propõe uma reunião entre todas as diretorias envolvidas com o intuito de discutir essa finalidade e alinhar o cumprimento de todos os critérios;

- que em 16/06/2023 via PARECER SEI Nº 0017213445/2023 – SES.UAA.ACA destacando que a habilitação de Hospital Geral com Cirurgia Oncológica exigirá o cumprimento, entre outros, dos critérios constantes no Art. 10 da Portaria MS/GM Nº 1.399/2019 e lista os documentos que compõem o presente parecer: * Ofício nº 021/2023/QUA/HRHDS - SEI 0016876182; * Anexo SEI 0016876189; * E-mail de recebimento SEI 0016876200; * Memorando SEI Nº 0016876706/2023 – SES.NAD; * Processo SES 00024690/2018 - SEI 0016896405; * Ofício SEI Nº 0016994755/2023 – SES.UAA.ACA; Ofício SEI Nº 0017072622/2023 – HMSJ.GAB; * Portaria SAES/MS Nº 1.399/2019 - SEI 0017231537; e Santa Catarina, SES/SC. "Plano de Ação da Rede de Atenção a Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina"[2], que prevê a habilitação depende de manifesstação do HMSJ. HRHDS está retomando as trataivas como o HMSJ para dar continuidade ao pleito, além de caracterizar o HMSJ como UNACON (Unidade de Alta Complexidade em Oncologia). Seguem excertos abaixo: O Hospital Municipal São José, de Joinville é habilitado como CACON, passará a ser UNACON, em função de não atender os critérios de habilitação, pois deixou de realizar o serviço de braquiterapia. Isto possibilitará a integração do serviço na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina, proporcionando mais uma porta de acesso aos usuários, mais salas cirúrgicas e profissionais voltados para a assistência oncológica. Neste caso, o HRHDS e o HMSJ deverão estabelecer os devidos fluxos e rotinas de atendimento. Registra-se ainda que os estabelecimentos habilitados como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica deverão ofertar: * Atendimento em cirurgia de câncer de, pelo menos, menos 80 casos anuais e, quando indicado, encaminhamento regulado para complementariedade do tratamento, seja com iodoterapia, seja com radioterapia ou quimioterapia em hospital habilitado como UNACON ou CACON (Art. 10); * Produção mínima de 80 procedimentos cirúrgicos de câncer principais, especificamente de procedimentos ginecológicos, mastológicos, urológicos e do aparelho digestivo alto e baixo (Art. 10); * Prestação dos diversos serviços diagnósticos (consultas especializadas e exames) e terapêuticos (clínicos e cirúrgicos) não oncológicos (Art. 10). Em relação à produção de cirurgias

oncológicas realizadas pelo HMSJ, observa-se que nos últimos 12 meses o hospital alcançou a meta ano: 1. Abril/2023: 73 (SEI 0017079477); 2. Março/2023: 78 (SEI 0016737123); 3. Fevereiro//2023: 85 (SEI 0016351847); 4. Janeiro/2023: 63 (SEI 0016048965); 5. Dezembro/2022: 59 (SEI 0015650884); 6. Novembro/2022: 55 (SEI 0015366778); 7. Outubro/2022: 70 (SEI 0015088897); 8. Setembro/2022: 121 (SEI 0014806585); 9. Agosto/2022: 86 (SEI 0014458840); 10. Julho/2022: 82 (SEI 0014024686); 11. Junho/2022: 83 (SEI 0013702971); e 12. Maio/2022: 117 (SEI 0013397794).Total: 972 cirurgias em 12 meses. Média: 81 cirurgias/mês Meta: 650 cirurgias por ano[3] (Art. 9o). O HRHDS, por não ser habilitado, não possui série histórica de procedimentos cirúrgicos em oncologia. Se habilitado, deverá apresentar produção anual de 80 procedimentos cirúrgicos de câncer principais (Art. 10, inciso II). Após contato realizado com o HMSJ sobre o tema (Ofício SEI No 0016994755/2023 - SES.UAA.ACA), o hospital respondeu propondo uma reunião entre todas as diretorias envolvidas com o intuito de discutir essa finalidade e alinhar o cumprimento de todos os critérios (Ofício SEI No 0017072622/2023 – HMSJ.GAB). Por fim, ressalta-se que o processo de habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica poderá exigir que o HMSJ também passe por todas as etapas de habilitação como CACON (processo de "reabilitação"). Tal informação foi verificada por meio de contato telefônico com a Área Técnica do Ministério da Saúde em maio/2023. III. CONCLUSÕES: A habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica possibilitará a integração do serviço na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina, proporcionando mais uma porta de acesso aos usuários, mais salas cirúrgicas e profissionais voltados para a assistência oncológica. O processo de habilitação do HRHDS poderá exigir que o HMSJ passe novamente por todas as etapas de habilitação como CACON, assim como a apresentação das devidas documentações. De forma tripartite, Secretaria Municipal (SMS), HRHDS/SES e HMSJ, as partes deverão estabelecer os devidos fluxos e referências, consoante o "Plano de Ação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina". O HRHDS aguarda manifestação e eventuais providências da SMS e HMSJ como resposta ao Ofício nº 021/2023/QUA/HRHDS (SEI 0016876182). **REFERÊNCIA:[1]** Trata-se de um processo iniciado em 2018 (SEI 0016896405) com base na Portaria MS/SAS Nº 140/2014, revogada pela Portaria MS/GM Nº 1.399/2019. A habilitação "Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar" passou a ser denominada "Hospital Geral com Cirurgia Oncológica" (Art. 2°, Parágrafo único, Portaria MS/GM Nº 1.399/2019). Processo retomado por meio do Ofício nº 021/2023/QUA/HRHDS - SEI 0016876182, Anexo SEI 0016876189, E-mail de recebimento SEI 0016876200 e Memorando SEI No 0016876706/2023 – SES.NAD;

- que em 14/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017613481/2023 – SES.UAA.ACA a SMS: **DECLARO estar ciente e ser favorável quanto à habilitação do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, CNES 2436450, como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, código 17.14, vinculado ao Hospital Municipal São José (CNES 2436469), CACON da região Nordeste**;

- que em 14/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017670571/2023 – SES.UAA.ACA solicitando a aprovação da habilitação do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, CNES 2436450, como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, código 17.14, vinculado ao Hospital Municipal São José (CNES 2436469), CACON da região Nordeste;

- que em 18/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017708435/2023 – SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha para esta comissão o ofício nº 0017670571/2023 para análise e parecer.

Resolve:

Aprovar, por unanimidade dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCXLVIII 348ª Assembleia Geral Ordinária, de 31 de julho de 2023, a solicitação de Habilitação como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica (Código 17.14) do Hospital Regional Hans DIeter Schmidt - HRHDS, condicionado à **revogação da RESOLUÇÃO SEI Nº1085696/2017 – SES.CMS** (RESOLUÇÃO Nº 049/2017).

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017840825** e o código CRC **6FFD62BA**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0017840428/2023 - SES.CMS

Joinville, 01 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 090-2023 - CMS

Dispõe sobre a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde nº 107/2021/PMJ, que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Municipal São José.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no parecer Nº 06/2023 SEI Nº 0017807075/2023-SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos - CAI e considerando;

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 21/12/2021 via Decreto Municipal nº 45.107, prevê em seus artigos 74 e 75 acerca das alterações dos instrumentos: Art. 74. Toda alteração do instrumento deverá ser solicitada formalmente e estar devidamente justificada, obrigando-se a administração pública municipal a noticiá-las e publicá-las na forma da lei e Art. 75. As alterações dos instrumentos de convênio firmados serão realizadas mediante a celebração de aditivos ou apostilamentos e, quando se tratar de acréscimos de recursos financeiros, deverá obedecer aos limites fixado na legislação vigente;

- que em 02/12/2020 via RESOLUÇÃO SEI Nº 7755639/2020 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº 113/2020) Resolve: Aprovar, por maioria dos votos dos conselheiros presentes na CCCXVII 317ª Assembleia Geral Ordinária, de 30 de novembro de 2020, realizada por videoconferência, o Fundo Municipal de Saúde firmar parceria com a Hospital Municipal São José. A parceria ter por objeto integrar o hospital no Sistema Único de Saúde (SUS) definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, buscando contribuir na garantia da atenção integral à saúde dos munícipes abrangidos, conforme o Plano Diretor de Regionalização e demais pactuações efetuadas entre os entes públicos, e, contribuir na construção do Modelo Assistencial Humanizado, de modo que valorize a atenção integral dos usuários;

- que em 26/11/2021 foi firmado o Convênio de Assistência à Saúde nº 107/2021/PMJ (SEI 0011200061), que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Municipal São José;

- que em 25/01/2022 via MEMORANDO SEI Nº 0011741944/2022 – SES.UCC.ACV a SMS solicita à Secretaria de Administração e Planejamento errata para este convênio;

- que em 08/02/2022 via **ERRATA** SEI Nº 0011886052/2022 – SAP.UPL publiciza-se alterações deste convênio no DOEM nº 18987 de mesma data;

- que em 02/03/2022 via **ERRATA** SEI Nº 0012064789/2022 – SAP.UPL publiciza-se alterações deste convênio no DOEM nº 1911 de mesma data;

- que em 10/03/2022 **ERRATA** SEI Nº 0012144845/2022 – SAP.UPL publiciza-se alterações deste convênio do DOEM nº 1916 de mesma data;

- que em 01/04/2022 via **ERRATA** SEI Nº 0012444140/2022 – SAP.UPL publiciza-se alterações deste convênio no DOEM nº 1932 de mesma data;

- que em 20/04/2022 via **ERRATA** SEI Nº 0012637371/2022 – SAP.UPL publiciza-se alterações deste convênio no DOEM nº 1946 de mesma data;

- que em 31/10/2022 via **ERRATA** SEI Nº 0014732912/2022 – SAP.CVN publiciza-se alterações deste convênio;

- que em 03/05/2023 via PARECER SEI Nº 0016687131/2023 – SES.UAA.ACA informando que a Comissão de Acompanhamento e Controle - CAC (Portaria no 034/2023/SMS - SEI 0015357762) do Convênio em questão, firmado com o Hospital Municipal São José (HMSJ), realizou reunião em 27/01/2023, resultando na Ata de Reunião SEI 0016136846, a qual sugere alterações nas Metas Qualitativas do HMSJ, sendo: **Sobre o remanejamento de pontos entre os itens 1.2 e 4.1**: A CAC sugere o remanejamento de 5 (cinco) pontos do item **1.2** para o item **4.1**. Tal alteração auxiliará o HMSJ a obter uma maior pontuação, pois, num exame retrospectivo, a pontuação para o item **1.2** tem sido zero e para o item 4.1 o hospital vem alcançando a meta. Não há impacto para o usuário em termos de qualidade do atendimento, tratando-se apenas de remanejamento de pontos. **Sobre a alteração do item "1.1.Taxa de ocupação hospitalar operacional", de "Entre 80% e 90%" para "Mínimo 90%**": este item tem como objetivo avaliar o grau de utilização dos leitos operacionais no hospital como um todo, medindo o perfil de utilização e gestão do leito operacional no hospital[1] . O item 1.1 está relacionado ao intervalo de substituição e a média de permanência[1]. A taxa não deverá nunca ultrapassar 100%[1] Segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar, Ministério da Saúde, a meta recomendada é "Manter a taxa de ocupação entre 80 e 85%", pois abaixo de 75% indica baixa utilização e ineficiência na gestão do hospital, e acima do preconizado está relacionada com aumento de eventos adversos, infecção hospitalar e diminuição da segurança no ambiente assistencial[1]. Considerando que a taxa nunca deve ultrapassar 100%, deve-se estabelecer um limite. A alteração sugerida não reflete como indicador de qualidade. **Sobre a alteração do item "1.2. Taxa de ocupação operacional na UTI", de "Entre 80% e 90%" para "Mínimo 90%**": este item tem como objetivo avaliar o grau de utilização dos leitos operacionais na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do hospital. Mede o perfil de utilização e gestão do leito operacional na UTI Adulto do hospital. O mesmo está relacionado ao intervalo de substituição e à média de permanência na UTI Adulto[2]. A taxa nunca deverá ultrapassar 100%[2]. Segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar,

Ministério da Saúde, a meta recomendada é "Manter a taxa de ocupação entre 80 e 85%", pois abaixo de 75% indica baixa utilização e ineficiência, e acima do preconizado implica em altos índices de recusa de paciente que necessitam de cuidados intensivos referenciados pelo setor de emergência[2]. Considerando que a taxa nunca deve ultrapassar 100%, deve-se estabelecer um limite. A alteração sugerida não reflete como indicador de qualidade. Sobre a alteração do item 1.4. Tempo médio de permanência de leitos de clínica médica de "Média entre 7 a 8 dias de permanência" para "Média entre 4 a 5 dias de permanência": este indicador tem como objetivo avaliar o tempo que, em média, um paciente permanece internado no hospital. O mesmo está relacionado a boas práticas clínicas. É um indicador clássico de desempenho hospitalar e está relacionado à gestão eficiente do leito operacional[3]. Segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar, Ministério da Saúde, no SUS, a meta deve ser segundo a estratificação dos hospitais. Para os hospitais de Porte I (pequeno porte), 2 a 3 dias; Porte II (médio porte), 3 a 4 dias e para o Porte III (grande porte), 4 a 5 dias de permanência[3]. Considerando o HMSJ como um estabelecimento de grande porte, a alteração sugerida é pertinente, impactando na qualidade;

- que em 20/06/2023 em reunião da CAC deste convênio sendo deliberado pelos presentes por APROVAR as seguintes alterações: Item **1.2** Taxa de ocupação operacional , na UTI, passar de 10 pontos para 5 pontos Item **1.4** Tempo médio de permanência de leitos em clínica médica , passar de 7 a 8 dias para o período de 4 a 5 dias de permanência Item **4.1** Pesquisa de satisfação , passar de 5 para 10 pontos e que a comissão adverte para que o aditivo do convênio seja com data retroativa a data do parecer (03/05/2023), garantindo o princípio da eficiência da administração pública (Art. 37 CF);

- que em 23/06/2023 via MEMORANDO SEI Nº 0017402937/2023 – SES.UAF.ACV a SMS encaminha à SAP.CVN a proposta de: Alterações Plano de Trabalho VII – Contrato de Metas Qualitativas, deste convênio, destacando que: Considerando a Cláusula Nona – Da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Controle, que prevê: (…) 9.1.4 Constituem atribuições da Comissão de Acompanhamento e Controle (CAC): (…) 9.1.4.6 Propor as alterações no convênio a serem submetidas ao Secretário Municipal da Saúde e Diretor Presidente do Hospital Municipal São José e destaca-se que não haverá impacto financeiro, tratando-se exclusivamente de ajuste das metas qualitativas e rearranjo da pontuação;

- que em 12/07/2023 via MINUTA DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0017629210 – SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN que trata do Primeiro Termo Aditivo ao convênio em epígrafe, sendo: 1.1 Este Termo tem por objeto alterar o PLANO DE TRABALHO Nº VII - CONTRATO DE METAS QUALITATIVAS, da seguinte forma: a) Indicador 1.2. Taxa de ocupação operacional na UTI: Alterar os pontos máximos de 10 para 5. b) Indicador 1.4. Tempo médio de permanência de leitos de clínica médica: Alterar as Metas de "Média entre 7 a 8 dias de permanência", para "Média entre 4 a 5 dias de permanência". c) Indicador 4.1.Pesquisa de satisfação: Alterar os pontos máximos de 5 para 10. E que este Termo Aditivo terá validade a partir de sua assinatura, com efeitos a partir da competência de junho/2023 e ainda que permanecem ratificadas as demais cláusulas do mesmo;

- que em 12/07/2023 via ANÁLISE SEI Nº 0017604081/2023 – SAP.CVN informa que a solicitação de alteração do Plano de Trabalho possui respaldo legal no Decreto Municipal

nº 45.107 de 21 de dezembro de 2021 (0011513670), bem como na Cláusula Décima do Convênio de Assistência à Saúde nº 107/2021/PMJ. Verifica-se que o Convênio de Assistência à Saúde foi firmado em 26/11/2021, com vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, sendo passível de alterações conforme previsão contida na Cláusula Décima. Assim, estando devidamente justificado o requerimento de alteração, cumprindo os requisitos constantes da legislação aplicável ao presente caso, considera-se adequado o requerimento da Secretaria da Saúde, não havendo impeditivos para a formalização do Termo Aditivo;

- que em 18/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017629782/2023 – SES.UAF.ACV a SMS solicita aprovação Minuta de termo aditivo SEI Nº 0017629210 – SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN. Ressalta-se que a referida minuta já foi aprovada pelo Hospital Municipal São José (SEI 0017402937)e pela Comissão de Acompanhamento e Controle (CAC), a qual conta com representantes do Conselho Municipal de Saúde (SEI 0017385217);

- que em 19/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017711696/2023 – SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha para esta comissão o ofício 0017629782/2023 para análise e parecer;

- que em 26/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017794720/2023 – SES.CMS esta comissão solicita em caráter de urgência a presença da Coordenação de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde na reunião da CAI, no dia 27/07/2023 (5ªfeira), às 17:30 horas, na sala de reuniões do CMS, para tratar do assunto em epígrafe;

- que em 26/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017795026/2023 – SES.CMS esta comissão solicita em caráter de urgência a presença da Coordenação do setor de Faturamento, Auditoria e Contas do Hospital Municipal São José na reunião da CAI, no dia 27/07/2023 (5ªfeira), às 17:30 horas, na sala de reuniões do CMS, para tratar do assunto em epígrafe.

Resolve:

Aprovar, por pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCXLVIII 348ª Assembleia Geral Ordinária, de 31 de julho de 2023, a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde nº 107/2021/PMJ, que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Municipal São José (0017629210) condicionado que:

a) as ERRATAS publicadas sejam revisadas pela SMS e que sejam encaminhadas, as pertinentes, em um Termo Aditivo.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017840428** e o código CRC **090AE1BA**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0017841181/2023 - SES.CMS

Joinville, 01 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 92/2023 - CMS

Revogação da Resolução SEI Nº 1085696/2017 - SES.CMS.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

Considerando ofício SEI Nº 0017670571-SES.UAA.ACA, que solicita Habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica (código 17.14)**;**

Considerando o parecer 07/2023 (0017807165) da Comissão de Assuntos Internos - CAI.

O Conselho Municipal de Saúde de Joinville **resolve:**

Revogar a Resolução SEI Nº1085696/2017 - SES.CMS, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 782 em 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre a aprovação da habilitação do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt como Hospital Geral com Cirurgia de

Câncer de Complexo Hospitalar.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a
encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, ***HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.***

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017841181** e o código CRC **320AF8BD**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0017838500/2023 - SES.CMS

Joinville, 01 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 086-2023 - CMS

Dispõe sobre a minuta de Decreto para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 42.202,87 - Prefeitura Municipal de Joinville - Hospital Municipal São José - HMSJ

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do

CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no parecer Nº 14/2023 SEI Nº 0017713105/2023-SES.CMS da Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN e considerando;

- que a Lei no 8.080 de 19/09/1990, em seu Art. 33, de que os recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

- que a Lei Municipal no 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 28/06/2023 via MEMORANDO SEI Nr 0017440661/2023 – HMSJ.UFFH.ACO encaminha à Secretaria da Fazenda a minuta de Decreto, com a finalidade de movimentação de recursos do Convênio 2020TR001017, que serão transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação orçamentária da despesa e para fazer face à despesa mencionada, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação
Assistência Hospitalar HMSJ	206	992	3.3.91
~~Divulgação de atos oficiais~~ Assistência hospitalar HMSJ	206	337	3.3.90

- que em 28/06/2023 via Ofício SEI Nr 0017441093/2023–HMSJ.UFFH.ACO encaminha a minuta do Decreto para abertura de crédito adicional suplementar para ajustes no orçamento vigente do Hospital Municipal São José - HMSJ, no valor de R$ 42.202,87 (quarenta e dois mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) para análise e apreciação deste Conselho, EM CARÁTER DE URGÊNCIA. Para fazer face a esta suplementação serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais do Superávit de Recursos diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos - Autarquias (Fonte de Recursos 10606);

- que em 28/06/2023 via Informação SEI Nr 0017463283/2023 – HMSJ.UFFH.ACO encaminha à Secretaria da Fazenda: Favor considerar a seguinte informação abaixo: - **Onde se lê**: Funcional Programática Projeto / Atividade 10.131.3.2.3305 Divulgação de atos oficiais – HMSJ – Leia-se Funcional Programática Projeto / Atividade 10.302.2.2.3303 Assistência Hospitalar – HMSJ;

- que em 29/06/2023 via Ofício SEI Nr 0017476045/2023 – SES.CMS encaminha a esta comissão, ofício nr. 0017441093/2023/HMSJ.UFFH.ACO em caráter de urgência para análise e parecer e comunicam que no dia 10 de julho de 2023 terá Assembleia Geral Extraordinária às 18h30min em local a confirmar;

- que em 05/07/2023 via Ofício SEI Nr 0017548426/2023 – SES.CMS solicita à SMS e ao HMSJ que diante de algumas dúvidas e questionamentos, deliberou-se: a solicitação do balancete de contingenciamento por ação/ analítico do mês de junho e julho do processo de abertura de crédito adicional para o Hospital São José e também o número do processo SEI que tramitará o projeto de lei na Câmara de vereadores e o decreto;

- que em 10/07/2023 via Ofício SEI Nr. 0017580447/2023 – HMSJ.UFFH encaminha o Balancete de Contingenciamento SEI nr. 0017580921 (em anexo), bem como informa que a minuta do Decreto referente a esse crédito em específico tramita sob o SEI nr. 23.0.166097-9 (Processo Atos do Executivo - Decretos);

- que em 10/07/2023 via Decreto Nr 55.695, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nr. 2252 Disponibilização: 10/07/2023 Publicação: 10/07/2023;

Resolve:

Aprovar, por unanimidade dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCXLVIII 348ª Assembleia Geral Ordinária, de 31 de julho de 2023, a minuta de Decreto para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 42.202,87 - Prefeitura Municipal de Joinville - Hospital Municipal São José - HMSJ SEI (0017441093). Para fazer face a esta suplementação serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais do superávit de recursos diretamente arrecadados pela administração indireta e fundos - autarquias (Fonte de Recursos 10606).

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017838500** e o código CRC **148FB3E5**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0017838233/2023 - SES.CMS

Joinville, 01 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 085-2023 - CMS

Dispõe sobre a Recomposição da Comissão Temporária - Revisão da Lei e do Regimento do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Local de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

Resolve:

Aprovar, por unanimidade dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCXLVIII 348ª Assembleia Geral Ordinária, de 31 de julho de 2023, a recomposição da Comissão Temporária - Revisão da Lei e do Regimento do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Local de Saúde, conforme segue:

Segmento Governo e/ou Prestadores de Serviço

1-Douglas Calheiros Machado - SMS

2- Fábio André Correia Magrini - MDV

Segmento Profissional de Saúde

3- Alexandra Marlene Hansen - CRN 10

4- Claudinéia Moreira - Brasil AVC

Segmento Usuários

5-Cleia Aparecida Clemente Giosole - CLS Costa e Silva

6-Susana Staats - CLS Vila Nova- Centro

7-Odirlei Grabner - CLS Paranaguamirim

8-Osmar Lopes - CLS Parque Joinville

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt**, **Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017838233** e o código CRC **C078ED1D**.

RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 0017950607/2023 - IPREVILLE.UAD.ALC

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento nº 001/2021, destinado a contratação de empresas prestadoras de serviços técnicos profissionais para avaliação venal de imóvel urbano na Modalidade Completo, conforme especificações do Termo de Referência SEI 0017189549. Após análise dos documentos de habilitação a Comissão decidi **HABILITAR** as empresas: CONSTRUTORA PINHEIRO LIMA LTDA, ELAINE CRISTINA R. C. DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., HUBERT RICHARD TRINDADE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA., G.C.BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA, e **INABILITAR** as empresas**:** ALINE CRISTINA ANTES e CAF CONSULTORIA AGRO FLORESTAL LTDA. A ata da reunião do julgamento da habilitação SEI 0017948955, encontra-se à disposição dos interessados no site www.ipreville.sc.gov.br. **Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.**

Josiane Pereira Machado Groff
Presidente de Comissão

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Pereira Machado Groff**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017950607** e o código CRC **98D0F898**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 475/2023

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 99/2023**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **SOLAR INSTRUMENTACAO MONITORACAO E CONTROLE LTDA**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023.

Gestora: Dalva Schnorremberger - Mat. 672

Fiscal: Jaqueline Cremonini - Mat. 1513

Fiscal Suplente: Adriano José Reinert - Mat. 1287

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/08/2023, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017891728** e o código CRC **5B7E51AD**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 478/2023

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 098/2023**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., que tem por objeto o Credenciamento de Instituições Financeiras Oficiais para a Prestação de Serviços de Operação de Recebimento de Faturas de Agua e Esgoto da Companhia Aguas de Joinville, no padrão FEBRABAN, nos diversos canais de atendimento, via sistema, com emissão de fatura papel e/ou outros documentos que esta Companhia possa emitir e autorizar, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos da Inexigibilidade de Licitação n° 009/2023.

Gelson Schlickmann Philippi, Matrícula n° 424 - Gestor Titular

Carolina Bauer Moritz, Matrícula n° 495 - Gestor Suplente

Thiago Aucelírio da Cunha, Matrícula n° 764 - Fiscal Titular

Miliane Quintino Benedet, Matrícula n° 1154 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e

encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/08/2023, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017926541** e o código CRC **47C0412D**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 482/2023

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 101/2023**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa SANEAMENTO.COM SERVICOS DE ENGENHARIA S/S LTDA, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE ALTERNATIVAS TÉCNICAS PARA AUMENTO DE CAPACIDADE DE TRATAMENTO DA ESTAÇÃO DE ESGOTO - ETE JARIVATUBA, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do Processo de Licitação da CAJ n° 056/2022.

Diego Brunelli Ghisi, Matrícula n° 1223 - Gestor Titular

Gustavo Tonon, Matrícula n° 1407 - Fiscal Titular

Jorge Miguel Vescovi, Matrícula n° 833 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/08/2023, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017948010** e o código CRC **7CC58320**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 481/2023

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 103/2023**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA., que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES WORKSTATIONS AVANÇADAS, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do Dispensa de Licitação n° 044/2023.

Marco Antônio Werka, Matrícula n° 691 - Gestor Titular

Giovani José Osmarini, Matrícula n° 423 - Gestor Suplente

Orimar Pereira de Franca Junior, Matrícula n° 725 - Fiscal Titular

Alessandro de Cassio Silva, Matrícula n° 1491 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/08/2023, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0017944774** e o código CRC **5039C13B**.